

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 487^a, 488^a, 489^a E 490^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de emissora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

- na qualidade de agente fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj., 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "Simplific");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

a) a Encantos de Itaperapuã é desenvolvedora do empreendimento imobiliário denominado "Hotel Encantos de Itaperapuã", sendo desenvolvido e edificado no imóvel objeto da matrícula nº 42.615 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia ("Imóvel"), constituído por 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais ("Empreendimento Imobiliário"), divididas em 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) frações, sendo que serão comercializadas apenas 1.175 (mil cento e setenta e cinco) pelo regime de multipropriedade ("Frações Imobiliárias");

b) as Frações Imobiliárias são comercializadas por meio de "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações/ Cotas Imobiliárias)*" ("Contratos Imobiliários") celebrados entre os promitentes compradores das Frações Imobiliárias ("Devedores") e a Encantos de Itaperapuã;

- c) nos termos dos Contratos Imobiliários relativos à Frações Imobiliárias, os Devedores são obrigados, relativamente às Frações Imobiliárias, **(i)** a realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivas Frações Imobiliárias, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (sendo os direitos creditórios mencionados em "i" e "ii" acima adiante designados, quando em conjunto, simplesmente como ("Créditos Imobiliários");
- d) em 11 de dezembro de 2020, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI"), a Encantos de Itaperapuã emitiu 719 (setecentos e dezenove) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, cada uma para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários existentes à época da emissão, descritos e identificados no Anexo I a Escritura de Emissão de CCI, abaixo definido, ("CCI"), indicando a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Simplific"), na qualidade de instituição custodiante das CCI;
- e) em 11 de dezembro de 2020, a Encantos de Itaperapuã, na qualidade de cedente, a Securitizadora na qualidade de cessionária e a empresa Hospedar e a Sra. Ana Paula, na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual: **(i)** a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"); e **(ii)** a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualmente existentes, e a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização das Frações Imobiliárias integrantes e que venham a integrar o estoque da Encantos de Itaperapuã ("Cessão Fiduciária");
- f) ato contínuo, os Créditos Imobiliários Totais foram vinculados às 487^a, 488^a, 489^a e 490^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("Série(s)", "Emissão" e "CRI", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 487^a, 488^a, 489^a e 490^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), firmado entre a Securitizadora e a Simplific, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário");

- g) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para desenvolver essa atividade, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 ("Instrução CVM 414/04");
- h) a Emissão foi objeto de distribuição com esforços restritos, de acordo com as disposições da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/09"). A Securitizadora contratou **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Coordenador Líder") como coordenador líder para atuar na Emissão, tendo celebrado o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição");
- i) em 11 de dezembro de 2020, a Hospedar e a Sra. Ana Paula, como fiduciantes, celebraram, juntamente com a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, tendo como interveniente anuente a Encantos de Itaperapuã, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária");
- j) ato contínuo, no dia 18 de dezembro de 2020, fora celebrado o "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos*" ("Contrato de Servicing"), entre a Securitizadora e a **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60 ("Conveste"), que realiza o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, tendo como interveniente anuente a Encantos de Itaperapuã;
- k) as Partes desejam alterar alguns pontos de caráter negocial nos Documentos da Operação, razão pela qual decidem celebrar o presente aditamento; e
- l) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A. ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo decidem por alterar a Data de Vencimento Final para o dia 20 de junho de 2027. O Termo de Securitização, devidamente consolidado no Anexo I à este instrumento, passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida neste Primeiro Aditamento.

2.2. As Partes também decidem por alterar a Data do Primeiro Pagamento de Remuneração e a Data do Primeiro Pagamento de Amortização, ambas sendo no dia 20 de julho de 2021, sendo que o Termo de Securitização passará a vigorar com a redação consolidada de acordo com o Anexo I deste Primeiro Aditamento.

2.3. Diante do Primeiro Aditamento, as Partes modificarão a Atualização Monetária, que passará a ser feita de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), conforme a redação consolidada do Termo de Securitização do Anexo I deste Primeiro Aditamento.

2.4. As Partes desejam alterar o termo "Segmento CETIP UTM" descrito ao longo do Termo de Securitização para o termo "Balcão B3", passando a vigorar conforme a redação dada neste Primeiro Aditamento.

2.5. Em ato contínuo a estas alterações, as características dos CRI descritas na Cláusula 4.1. deverão ser atualizadas, passando a vigorar com a redação consolidada ao Termo de Securitização do Primeiro Aditamento. Assim como deverá ser ajustado o Anexo II do Termo de Securitização, com a apresentação das novas Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização Programada dos CRI.

2.6. As Partes decidem por alterar a redação da Cláusula 17.1., alínea "bb", que passará a vigorar com o texto consolidado no Anexo I deste presente Primeiro Aditamento.

2.7. As Partes acordam que os prazos para os cumprimentos de todas obrigações e condições contidas no Termo de Securitização começarão a ser contabilizados a partir da data de vigência do Primeiro Aditamento.

2.8. Ademais, as Partes decidem por alterar a definição do Valor de Recompra Facultativa, prevista na Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a definição que lhe foi conferida na versão consolidada, que compõe o Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.9. As Partes, de comum acordo, decidem por alterar a definição atribuída aos seguintes termos na Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a redação que lhes foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento: (i) "CRI Seniores"; (ii) "CRI Subordinados"; e (iii) Remuneração Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinados.

2.10. As Partes decidem retirar da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização o termo definido "Data de Apuração", passando a Cláusula 1.1. a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.11. Ainda, as Partes decidem por alterar a Cláusula 1.3. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.12. As Partes decidem por alterar o quadro de características dos CRI, prevista na Cláusula 4.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.13. Ato posto, as Partes decidem por alterar a Cláusula 5.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.14. As Partes decidem por alterar a Cláusula 7.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.15. Em complemento, ao quanto exposto na Cláusula 2.14. acima, as Partes decidem por excluir a Cláusula 7.1.1. do Termo de Securitização.

2.16. As Partes decidem por alterar a Cláusula 8.9. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.17. As Partes decidem por alterar a Cláusula 8.10. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.18. As Partes decidem por alterar o caput da Cláusula 8.12. do Termo de Securitização, bem como incluir as Cláusulas 8.12.1. e 8.12.2., de modo que a Cláusula 8.12. do Termo de Securitização passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.19. As Partes decidem por alterar a Cláusula 8.14. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação que lhe foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

2.20. Por fim, as Partes decidem por alterar a Cláusula 8.15. do Termo de Securitização, bem como da Cláusula 8.15.1., de modo que passarão a vigorar com a redação que lhes foi conferida na versão consolidada prevista no Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização, anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora celebrado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2. As Partes se obrigam a realizar, às suas expensas, a averbação deste Primeiro Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Primeiro Aditamento, o que deverá ser comprovado em até 02 (dois) dias corridos da obtenção dos registros.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na melhor forma, produza o mesmo efeito e reflita a intenção original das Partes

3.4. As Partes reconhecem e declaram que o presente Primeiro Aditamento integrará o Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Primeiro Aditamento e o Termo de Securitização em conjunto

CLÁUSULA QUARTA – DA ARBITRAGEM

4.1. As Partes, desde já, reconhecem e estipulam, conforme previsto na Cláusula XX do Termo de Securitização consolidado ("Cláusula Arbitral"), inserido no Anexo I ao presente, que eventuais

questões ou litígios decorrentes do presente Primeiro Aditamento serão, definitivamente, submetidas à arbitragem, que fica incorporada ao presente Primeiro Aditamento.

4.2. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, conforme a Cláusula Arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em uma única via eletrônica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de julho de 2021

[página de assinaturas a seguir]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A., celebrado em 13 de julho de 2021]

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
“TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DAS 487^a, 488^a, 489^a E 490^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	19
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	20
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	22
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	29
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	29
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI³⁵	
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	36
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	
41	
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	44
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	48
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	54
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	58
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	60
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	63
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	64
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	66
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	76
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	76
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	77
ANEXO I.....	80
ANEXO II	136
ANEXO III.....	141
ANEXO IV.....	142
ANEXO V	143
ANEXO VI.....	144
ANEXO VII.....	145

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 487ª, 488ª, 489ª E 490ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª E 490ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

Austin Rating, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

<u>"Alienação Fiduciária de Quotas":</u>	<i>a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;</i>
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	<i>a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;</i>
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	<i>as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;</i>
<u>"Anexos":</u>	<i>os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;</i>
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	<i>todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;</i>
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	<i>a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;</i>
<u>"Atualização Monetária":</u>	<i>IPCA/IBGE;</i>
<u>"Austin Rating"</u>	<i>a AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores</i>
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	<i>o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer</i>

notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3 ("Balcão B3")":

*Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;*

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.11., abaixo;

"Boletim de Subscrição":

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CCI":

são as 719 Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

"Cedente":

*a **ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua das Bromélias, s/n, Quadra H, Lotes 13 e 14, bairro Village I, CEP 45.810-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.554.843/0001-47;*

"CRI Sêniores":

São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 487 e 489ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., emitidos nos termos deste Termo de Securitização conforme item 4.1. abaixo. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios

eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias.

"CRI Subordinados":

São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 488 e 490ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., emitidos nos termos deste Termo de Securitização conforme item 4.1. abaixo. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, exclusivamente na aplicação dos recursos produto da excussão das Garantias;

"Cessão Fiduciária":

a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

"CETIP21":

o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/ME":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"Código Civil":

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil":

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS":

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Colocação Mínima":

é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;

"Condições Precedentes":

são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada.

"Conta Autorizada":

a conta corrente nº 15339-7, agência 4198, mantida junto ao Banco SICOOB (756), de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 17312-0, Agência 0869, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado em 11 de dezembro de 2020, entre os sócios da Encantos de Itaperapuã, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente, por meio do qual as quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado em 11 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª E 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.", firmado em 11 de dezembro de 2020, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de

Carteira de Créditos”, celebrado em 11 de dezembro de 2020 entre a Cedente, a Emissora e o Servicer;

“Contratos Imobiliários”:

significa cada “Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (frações imobiliárias)”, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o direito de uso das respectivas Frações Imobiliárias das Unidades do Empreendimento Imobiliário, em regime de multipropriedade;

“Coobrigação”:

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

“Coordenador Líder”:

A Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“CPF/ME”:

o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;

“Créditos Cedidos
Fiduciariamente”:

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações de Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

“Créditos do Patrimônio
Separado”:

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Créditos

Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a (i) realizar o pagamento do preço de aquisição das Frações Imobiliárias adquiridas, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como (ii) a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários Sêniores e os Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;*

- b) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591/64;*
- c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;*
- d) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e*
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.*

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira
Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

o dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Emissão":

14 de dezembro de 2020;

"Data de Pagamento da
Remuneração":

cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;

"Data de Vencimento Final":

20 de junho de 2027;

"Data de Amortização
Programada":

cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;

"Decreto 6.306":

o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

<u>"Despesas"</u> :	<i>todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;</i>
<u>"Devedores"</u> :	<i>são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Frações Imobiliárias por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;</i>
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	<i>qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;</i>
<u>"Documentos da Operação"</u> :	<i>(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; e (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;</i>
<u>"Emissão"</u> :	<i>a presente emissão dos CRI da 487ª, 488ª, 489ª E 490ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;</i>
<u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u> :	<i>a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</i>
<u>"Empreendimento Imobiliário"</u> :	<i>o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, denominado "Hotel Encantos de Itaperapuã", a ser desenvolvido e edificado no imóvel objeto da matrícula nº 42.615, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, composto por apartamentos regulamentados em sistema de multipropriedade;</i>
<u>"Escritura de Emissão de CCI"</u> :	<i>o "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural", celebrado em 11 de dezembro de 2020, entre a Cedente e o Custodiante;</i>
<u>"Escriturador"</u> :	<i>a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na</i>

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132;

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

"Fiadores":

HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.950.257/0001-23, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Edifício Centro Empresarial DF Century Plaza, Sala 2.401, bairro Águas Claras, CEP 71.919-900, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Hospedar") ;

ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 003.381.453-89, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra CSB 10 SN, Lote 6/7, Bloco A, apto. 1.402, bairro Taguatinga do Sul, CEP 72.015-605 ("Sra. Ana Paula") ;

"Fiança":

a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Frações Imobiliárias"

48 (quarenta e oito) unidades habitacionais que compõem o Empreendimento e são divididas em 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) frações, sendo que são comercializadas apenas 1.175 (mil cento e setenta e cinco) frações pelo regime de multipropriedade;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Garantias":

(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.5 do Contrato de Cessão;

"Imóvel":

é o imóvel objeto da matrícula nº 42.615, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;

"Instrução CVM 358":

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Instrução CVM 400":

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":

a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Instrução CVM 476":

a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM 539":

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 583":

a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Instrução CVM 625":

a Instrução CVM nº 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada;

"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":

os investidores que sejam titulares de CRI;

<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	<i>investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;</i>
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)":</u>	<i>investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;</i>
<u>"IOF/Câmbio":</u>	<i>o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;</i>
<u>"IOF/Títulos":</u>	<i>o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;</i>
<u>"IPCA/IBGE":</u>	<i>o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;</i>
<u>"IRPJ":</u>	<i>o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;</i>
<u>"IRRF":</u>	<i>o Imposto de Renda Retido na Fonte;</i>
<u>"Lei 4.728":</u>	<i>Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;</i>
<u>"Lei 8.981":</u>	<i>Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;</i>
<u>"Lei 9.514":</u>	<i>a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;</i>
<u>"Lei 10.931":</u>	<i>a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;</i>
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	<i>a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;</i>
<u>"MDA":</u>	<i>Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);</i>
<u>"Multa Indenizatória":</u>	<i>caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, rescisão, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja</i>

cabível a recompra parcial, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão:

é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Razão de Garantia do Fluxo Mensal":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razão de Garantia do Saldo Devedor":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razões de Garantia":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Recompra Compulsória":

a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;

"Recompra Facultativa":

a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

É a Remuneração Certificado de Recebíveis Imobiliários Sêniores e a Remuneração Certificado de Recebíveis Imobiliários Subordinados, quando mencionadas em conjunto.

"Remuneração Certificado de Recebíveis Imobiliários Sêniores":

taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

"Remuneração Certificado de Recebíveis Imobiliários Subordinados":

taxa efetiva de juros de 19,45% (dezenove inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

"Saldo Remanescente do Preço

equivale a parcela de Preço da Cessão adicional,

da Cessão”:

eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada da Cedente;

“Séries”:

a 487^a, 488^a, 489^a E 490^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

“Servicer”:

a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, s/n, Sala 1.306, Edifício Trend Office Home, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21;

“Tabela Vigente”:

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;

“Taxa de Administração”:

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.600 (Cinco mil e seiscentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada pro rata die se necessário, a que a Emissora faz jus;

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

“Tranche(s)”:

cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;

“Unidades”:

são as 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais oriundas do Empreendimento Imobiliário;

“Valor de Recompra Compulsória”:

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do

respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

“Valor da Recompra Facultativa”: na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 40º (quadragésimo) mês contado da Data de Emissão dos CRI, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”: significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 02 de junho de 2020 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 229.760/20-0, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)..

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao-Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. *Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.*

2.4. *Os CRI serão depositados:*

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3 (Balcão B3); e*
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 (Balcão B3).*

2.5. *Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.*

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. *Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.*

3.2. *A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 17.397.048,52 (Dezessete milhões e trezentos e noventa e sete mil e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.*

3.3. *Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.*

3.4. *Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos*

CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de até R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente e nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;*
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva; e*
- (iii) o pagamento de dívidas e outros, conforme discriminado no Contrato de Cessão.*

3.6.2 A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários os itens (i), (ii) e (iii) acima descritos e a comprovação de transferência do Preço da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a integralização dos CRI.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários, passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 487ª;	2. Série: 488ª;

3. <i>Quantidade de CRI: 4.200 (quatro mil duzentos);</i> 4. <i>Valor Global da Série: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais);</i> 5. <i>Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</i> 6. <i>Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2021;</i> 7. <i>Prazo de Emissão: Prazo de Emissão: 2379 (dois mil trezentos e sessenta e nove) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2021 e o último em 20 de junho de 2027, na Data de Vencimento Final;</i> 8. <i>Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;</i> 9. <i>Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,5% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;</i> 10. <i>Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</i> 11. <i>Regime Fiduciário: Sim;</i>	3. <i>Quantidade de CRI: 2.800 (dois mil oitocentos);</i> 4. <i>Valor Global da Série: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais);</i> 5. <i>Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</i> 6. <i>Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2021;</i> 7. <i>Prazo de Emissão: 2379 (dois mil trezentos e sessenta e nove) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2021 e o último em 20 de junho de 2027, na Data de Vencimento Final;</i> 8. <i>Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;</i> 9. <i>Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,45% (dezenove inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;</i> 10. <i>Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</i> 11. <i>Regime Fiduciário: Sim;</i>
--	---

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 14 de dezembro de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2027;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 14 de dezembro de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2027;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Seniores II

1. Emissão: 1ª;

2. Série: 489ª;

3. Quantidade de CRI: 840 (oitocentos e quarenta);

4. Valor Global da Série: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

CRI Subordinados II

1. Emissão: 1ª;

2. Série: 490ª;

3. Quantidade de CRI: 560 (quinhentos e sessenta);

4. Valor Global da Série: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. *Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2021;*

7. *Prazo de Emissão: 2379 (dois mil trezentos e sessenta e nove) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2021 e o último em 20 de junho de 2027, na Data de Vencimento Final;*

8. *Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;*

9. *Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,5% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;*

10. *Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;*

11. *Regime Fiduciário: Sim;*

12. *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;*

13. *Data de Emissão: 14 de dezembro de 2020;*

14. *Local de Emissão: São Paulo/SP;*

15. *Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2027;*

6. *Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2021;*

7. *Prazo de Emissão: 2379 (dois mil trezentos e sessenta e nove) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2021 e o último em 20 de junho de 2027, na Data de Vencimento Final;*

8. *Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;*

9. *Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,45% (dezenove inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;*

10. *Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;*

11. *Regime Fiduciário: Sim;*

12. *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;*

13. *Data de Emissão: 14 de dezembro de 2020;*

14. *Local de Emissão: São Paulo/SP;*

15. *Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2027;*

16. *Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;*

17. *Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.*

18. *Coobrigação da Securitizadora: Não*

16. *Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;*

17. *Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.*

18. *Coobrigação da Securitizadora: Não*

Distribuição

4.2. *Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.*

4.2.1. *A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.*

4.2.2. *Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.*

4.3. *Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:*

(i) *a Oferta não foi registrada na CVM;*

(ii) *possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e*

(iii) *os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.*

4.4. *O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.*

4.5. *O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.*

4.5.1. *Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.*

4.6. *Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.*

4.6.1. *Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.*

4.7. *É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e, tendo ocorrido a Colocação Mínima é*

facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 (Balcão B3).

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao status quo ante, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 (Balcão B3), em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de

informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 (Balcão B3), considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 (Balcão B3).

Banco Liquidante

4.11. *O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 (Balcão B3), nos termos da cláusula 2.4., acima.*

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. *Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista, no ato da subscrição, conforme indicado no(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6 e 4.9, acima.*

5.2. *Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.*

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. *Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.*

6.1.1. *O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada pro rata temporis por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI.*

6.1.2. *O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:*

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k"

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 (Balcão B3) terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de

Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da *i*-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VNr = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a *i*-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da *i*-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste

Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3 (Balcão B3).

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (Balcão B3) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final da respectiva série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. *Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 (Balcão B3). Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 (Balcão B3) na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.*

6.13.1. *Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.*

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. *A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável).*

7.2. *O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.*

7.3. *Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 (Balcão B3) uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou*

realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3 (Balcão B3).

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 (Balcão B3) sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

8.5. Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal (“IR”), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste CRI, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

Cessão Fiduciária

8.6. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514/97. O Contrato de Cessão será submetido a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de São Paulo/SP, Porto Seguro/BA e Brasília/DF, e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.7. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a **HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** e a Sra. **ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS**, na qualidade de sócios da Cedente, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), alienarão fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente, com anuência (i) de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento); e (ii) de 0,1% (um décimo por cento), nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

8.7.1. A Cedente deverá protocolar a Alienação Fiduciária de Quotas para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes signatárias, nas Comarcas de São Paulo/SP, Porto Seguro/BA e Brasília/DF, em até 5 (cinco) dias contados da presente data. As vias registradas deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias contados da obtenção dos respectivos registros, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

8.7.2. A Cedente deverá protocolar a alteração de seu contrato social para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia, evidenciando cláusula de gravame sobre referidas Quotas. A via arquivada deverá ser apresentada conforme procedimento previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Disposições Comuns às Garantias

8.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.9. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pela Cedente e pelos sócios, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Os recursos advindos da excussão das Garantias priorizarão o pagamento dos CRI Seniores e, após sua quitação, serão destinados ao pagamento dos CRI Subordinados. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago.

8.10. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Fiança da Hospedar	R\$ 1.730.494,74	Equivalente a 20,6% (vinte inteiros, seis décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2019 (“Patrimônio Líquido” menos “Dívidas e ônus Reais”)

<i>Fiança da Sra. Ana Paula</i>	<i>R\$ 349.315,14</i>	<i>Equivalente a 4,16% (quatro inteiros, dezesseis centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)</i>	<i>Avaliado conforme Imposto de Renda 2020 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”)</i>
<i>Coobrigação da Encantos de Itaperapuã</i>	<i>R\$ 1.819.147,01</i>	<i>Equivalente a 21,66% (vinte e um inteiros, sessenta e seis centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)</i>	<i>Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2019 (“Patrimônio Líquido” menos “Dívidas e ônus Reais”)</i>
<i>Cessão Fiduciária</i>	<i>R\$ 9.470.376,64</i>	<i>Equivalente a 112,74% (cento e doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)</i>	<i>Avaliada pela multiplicação do valor médio de venda de unidade (R\$ 34.904,83 em 10/2020) pela quantidade de unidades atualmente em estoque 97. Com pênalti de 50% (cinquenta por cento) no valor de venda do estoque.</i>
<i>Alienação Fiduciária de Quotas</i>	<i>R\$ 1.819.147,01</i>	<i>Equivalente a 21,66% (vinte e um inteiros, sessenta e seis centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 8.400.000,00 (oito</i>	<i>Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2019 (“Patrimônio Líquido” menos “Dívidas e ônus Reais”)</i>

		<i>milhões e quatrocentos mil reais)</i>	
--	--	--	--

8.11. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos as Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

Ordem de Pagamentos

8.12. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas do Patrimônio Separado do mês, e outras em aberto;
- (b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- (c) Parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e Subordinados, devidas no mês de apuração;
- (d) Parcelas de Amortização Programada dos CRI Seniores e Subordinados, devidas no mês de apuração;
- (e) Recomposição do Fundo de Reserva; e
- (f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1. acima, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma do Contrato de Cessão.

8.12.1. Os valores recebidos a título de antecipação dos Créditos Imobiliários Totais serão destinados a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1. acima.

8.12.2. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento de qualquer um dos itens da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar-se da prerrogativa do item 6.9. para alterar a Tabela Vigente, e/ou poderá modificar a Ordem de Pagamentos para melhor destinar os recursos efetivamente recebidos (inclusive aqueles recebidos a título de antecipações).

8.13. A Securitizadora observará os procedimentos de apuração e destinação dos recebimentos de Créditos Imobiliários Totais indicados no Contrato de Cessão. Cumprida a Ordem de Pagamentos, (i) em havendo excedente, a Securitizadora deverá proceder a seu pagamento à Cedente a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço

de Cessão originalmente pactuado; ou (ii) em havendo falta, a Securitizadora notificará a Cedente e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança.

Razões de Garantia

8.14. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais (líquidos de antecipações) na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês de apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal").

8.15. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 130% (cento e trinta por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme deste Termo de Securitização e posicionado no último dia do mês de competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.15.1. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.16. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais

obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514/97.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. *A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.*

9.5.3. *A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.*

9.5.4. *A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.*

9.5.5. *O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.*

9.5.6. *Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ [600,00] ([seiscentos] reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.*

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;*
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;*
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e*
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação*

governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;*
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:*
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;*
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;*
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;*
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e*
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.*

- (iii) *manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;*
- (iv) *preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;*
- (v) *informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;*
- (vi) *utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:*

 - (a) *publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;*
 - (b) *extração de certidões;*
 - (c) *despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e*
 - (d) *eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.*

- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;*
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;*
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;*
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;*
- (xi) manter:*
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;*
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e*
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;*
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;*
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;*

- (xiv) *informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;*
- (xv) *calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e*
- (xvi) *fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.*

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) *aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;*

- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;*
- (v) os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;*
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;*
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;*
e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.*

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. *Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:*

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;*
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;*
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;*
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;*
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;*
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;*
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;*
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;*
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;*

- (x) *divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do website www.simplificpavarini.com.br, ou via central de atendimento; e*
- (xi) *fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.*

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo

Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado pro rata die, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas “pro-rata die”, se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais

despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;*
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;*
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e*

- (iv) *representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.*

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a

divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz e na Instrução CVM 625. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.8.3.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de

serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e

respetivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;*
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;*
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;*
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;*
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;*
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a*

liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no menor prazo legal e normativamente permitido, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral

prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para

atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;*
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;*
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;*
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 (Balcão B3), Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;*
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;*
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;*
- (xi) eventuais prêmios de seguro;*
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;*
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição*

Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;*
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;*
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;*
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e*
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.*

14.2. *Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.*

14.3. *Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.*

14.4. *Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá convocar Assembleia Geral para solicitar aos titulares dos CRI aportes*

adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

*Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP*

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

*At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne
d'Amoed Fernandes de Oliveira*

*Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401,
CEP 04534-002*

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Termo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. *Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.*

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. *Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.*

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. *Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).*

16.3. *Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.*

16.4. *O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).*

16.5. *Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-*

cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação

favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes

de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio

Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

*c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;*

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

*e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;*

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

- h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- j) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- k) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- l) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a

capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

m) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são periodicamente celebrados ou de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

n) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

o) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

p) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

q) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.

r) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega das Unidades do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por conseqüência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

s) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

t) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;

u) Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;

v) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;

w) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. No mais, até que a Cedente, na qualidade de encarregada pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, seja capaz de realizar a emissão de 100% (cem por cento) dos boletos para crédito na Conta Centralizadora, os Créditos Imobiliários Totais continuarão sendo pagos em contas bancárias da Cedente, para posterior repasse à Emissora. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;

x) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

y) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda das Unidades: A Cedente se dedica à Apart-hotéis; restaurantes; bares; lanchonetes; operadores turísticos; agência de viagens, serviço de reservas e serviços de turismo, compra e venda de imóveis próprios e gestão e administração de propriedade imobiliária como o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- *A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;*
- *A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;*
- *O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Fração Imobiliária necessário para vender todas as Frações Imobiliárias pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as Frações Imobiliárias a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;*
- *Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;*
- *A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;*
- *A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;*
- *A margem de lucros da Cedente pode ser afetada em função de aumento no seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;*
- *A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;*

- *A venda das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e*
- *A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.*

z) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

aa) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Frações Imobiliárias prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

bb) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária com base de cálculo diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária pelo IGPM/FGV até a entrega efetiva da Fração Imobiliária, sendo que após a entrega, a correção será feita com base no IPCA/IBGE, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI somente pelo IPCA/IBGE.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

cc) Risco relativo à cobrança de Créditos Imobiliários Totais via cartão de crédito: Os Créditos Imobiliários Totais podem ser cobrados, no todo ou em parte, mediante lançamento das respectivas parcelas em cartão de crédito de titularidade dos Devedores. Eventuais falhas operacionais das operadoras de cartão de crédito, do Cedente ou do Servicer neste procedimento, assim como possível falta de limite de crédito disponível para lançamento e cobrança das parcelas dos Créditos Imobiliários Totais, poderão afetar negativamente o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários Totais e, conseqüentemente, gerar perdas aos investidores.

dd) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

ee) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ff) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

gg) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com a Cedente e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

hh) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

ii) *Demais Riscos*: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. *É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.*

19.6. *Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.*

19.7. *Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.*

19.8. *O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.*

19.9. *As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.*

19.10. *Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.*

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. *As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.*

20.2. *A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.*

20.3. *Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de*

Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que

qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em uma única via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Nº	Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/1	ADELSON COSTA MENEZES	09403929 847	21.306,57	01/05/2026
2		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/12	ADELSON COSTA MENEZES	09403929 847	21.306,57	01/05/2026
3		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/7	ADEMIR JOSE ARAUJO ALVES	57825076 400	16.273,16	01/03/2024
4		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/23	ADENIRCE APARECIDA CARDOSO RODRIGUES	11705092 667	26.738,61	01/03/2027
5		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/7	ADILSON NUNES BEZERRA	46575693 415	25.701,68	01/02/2027
6		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/17	ADIR DIAS CAMARGOS	87968622 115	26.355,08	01/01/2027
7		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/23	ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	52190854 253	24.718,51	01/07/2025
8		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/22	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	16816576 861	10.476,60	01/05/2024
9		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/24	ADRIANO DA SILVA POUBEL	07727868 795	9.451,61	01/04/2023
10		ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/3	ADRIANO MARCIANO DA SILVA	03162386 608	6.384,78	01/04/2022

11	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/9	ADRIANO VILLELA DA SILVA	95388796 604	10.286,80	01/03/2023
12	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/21	AGNALDO CARDOSO BORGES	36635448 691	28.360,61	01/07/2026
13	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/4	AGNALDO LEITE DO SACRAMENTO	25852000 868	25.472,01	01/03/2026
14	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/6	AGNALDO LEITE DO SACRAMENTO	25852000 868	35.600,86	01/03/2026
15	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/1	AGUIDA SHEYLA BATISTA	91908523 115	18.687,89	01/03/2023
16	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/17	AIARA RAQUEL FERREIRA VASCONCELOS	36695143 846	28.900,00	01/11/2027
17	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/18	AILIM FERNANDA KATO	06329562 911	26.210,50	01/03/2028
18	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/7	AILTON CLEMENTE DIAS FERREIRA	56673108 649	11.819,98	01/05/2023
19	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/16	AILTON CLEMENTE DIAS FERREIRA	56673108 649	11.819,98	01/05/2023
20	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/12	AILTON DE OLIVEIRA COSTA	33079250 672	12.306,25	01/11/2022
21	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/16	AILTON RIBEIRO DOS SANTOS	10171751 876	26.671,95	01/01/2027
22	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/4	AILTON SERGIO LEAL BEZERRA	00822977 460	24.900,00	01/11/2028
23	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/24	AIRTON MARIANO DE SOUSA	00749441 852	36.610,87	01/03/2028

24	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/12	ALBERTO DA SILVA FERNANDES	93369174 715	34.509,09	01/10/2025
25	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/21	ALBERTO DA SILVA FERNANDES	93369174 715	34.509,09	01/10/2025
26	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/18	ALCEU BAZZO	43333915 049	26.096,57	01/01/2027
27	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/22	ALCEU DE OLIVEIRA SOBRINHO FILHO	79760651 572	19.379,20	01/02/2024
28	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/3	ALESSANDRO OLIVEIRA MARCELINO	05017985 603	9.673,56	01/01/2023
29	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/22	ALESSANDRO SANTOS FEITOSA	69078629 568	25.699,84	01/03/2025
30	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/10	ALEX DE AMORIM BARBOSA	03652713 494	17.117,85	01/07/2024
31	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/19	ALEX HENRIQUE SILVA	04964213 609	30.495,98	01/02/2027
32	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/5	ALEXANDRA DE CASSIA MORAIS	03576800 654	26.172,96	01/02/2026
33	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/12	ALEXANDRE ALVES PATROCINIO	11004441 819	21.595,17	01/02/2025
34	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/3	ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARROSO	13817964 862	28.850,00	01/04/2024
35	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/7	ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARROSO	13817964 862	34.850,00	01/04/2024
36	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/17	ALEXANDRE MOREIRA	82401195 734	28.900,00	01/11/2028

37	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/22	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA	02834951 543	26.148,05	01/01/2027
38	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/1	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA	02834951 543	26.148,05	01/01/2027
39	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/16	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA	02834951 543	27.070,59	01/01/2027
40	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/1	ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA	02834951 543	26.148,05	01/01/2027
41	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/13	ALEXANDRE PINHEIRO LEONACIO DE QUEIROZ	07067912 741	19.808,07	01/09/2025
42	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/11	ALEXANDRO CASSANI	09556465 707	15.534,25	01/06/2024
43	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/7	ALFREDO FERNANDES NUNES	78449642 604	14.689,66	01/02/2025
44	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/17	ALINE DE SOUZA FIORENTINI	10996675 779	30.029,32	01/03/2027
45	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/6	ALINE SANTOS SODRE	78754518 504	20.778,24	01/06/2025
46	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/1	ALINE SILVIA DA FONSECA	98719610 653	31.472,48	01/03/2027
47	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/7	ALINE SILVIA DA FONSECA	98719610 653	31.472,48	01/03/2027
48	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/20	ALINY BARROS TRINDADE LIMA	03702490 116	16.391,76	01/11/2024
49	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/21	ANA CAROLINA MARINHO ABREU	40039903 826	10.339,35	01/03/2023

50	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/23	ANA PAULA NASCIMENTO CAMPOS	05228692 622	26.258,49	01/11/2026
51	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/2	ANA PAULA QUINTANA	24935580 810	26.505,00	01/04/2028
52	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/2	ANDERSON DAMAZIO MELO DOS SANTOS	04184094 554	42.416,02	01/05/2027
53	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/5	ANDERSON DORIA	04572624 941	24.070,57	01/02/2025
54	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/22	ANDERSON JUNIO DE OLIVEIRA NUNES	02109508 116	36.663,46	01/03/2028
55	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/7	ANDERSON QUINTEIRO DE MATOS	00426578 570	10.641,51	01/04/2023
56	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/21	ANDERSON QUINTEIRO DE MATOS	00426578 570	10.641,51	01/04/2023
57	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/11	ANDRE DAL MOLIM DELLA JUSTINA	08145140 900	26.252,46	01/04/2027
58	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/24	ANDRE FERNANDES DOS SANTOS BRITO	00143913 255	25.980,98	01/10/2028
59	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/2	ANDRE LUIS DE LIMA	05934333 437	30.495,98	01/02/2027
60	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/18	ANDRE MARTINS MOREIRA	00039943 330	26.387,75	01/12/2026
61	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/23	ANDREA OLIVEIRA PEDROSO DE MELO	21637208 880	9.451,61	01/04/2023
62	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/5	ANGELA MARIA SOUZA MATHIAS	93798822 891	26.336,92	01/12/2026

63	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/24	ANGELICA APARECIDA TORRES	04165041 670	30.370,20	01/03/2028
64	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/16	ANGELICA ROSA DE ALMEIDA	86130919 115	24.900,00	01/12/2028
65	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/14	ANTONIA MARILISE DA LUZ FERREIRA	48541630 030	10.960,56	01/10/2023
66	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/16	ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA	70130159 387	25.858,19	01/12/2026
67	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/20	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA	88635228 804	20.585,46	01/04/2025
68	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/19	ANTONIO MARCOS GONÇALVES SILVEIRA	97634000 663	11.863,40	01/02/2024
69	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/21	ANTONIO SAMPAIO DE ARAUJO	17472474 134	13.345,10	01/09/2023
70	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/20	AREAND GOMES DO NASCIMENTO	06827416 470	24.900,00	01/11/2028
71	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/1	ARIANA DIAS PROCOPIO	17297368 741	37.688,08	01/04/2027
72	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/3	ARINALDO DA SILVA DIAS	30006552 803	18.566,33	01/02/2025
73	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/15	ARLAN TEIXEIRA	77572513 115	5.411,60	01/06/2021
74	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/8	AUCON SERVICOS ELETRONICOS LTDA	09058526 000105	26.416,39	01/02/2027
75	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/7	AURELIANO PIMENTA	86209132 634	22.659,94	01/07/2027

76	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/10	AVELINO DE SOUZA PEREIRA	81432070 649	25.780,03	01/06/2027
77	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/17	AVELINO DE SOUZA PEREIRA	81432070 649	25.672,83	01/06/2027
78	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/4	BARBARA GIVISIEZ NOGUEIRA	13699494 721	24.900,00	01/11/2028
79	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/6	BARBARA GOMES DA COSTA	26441729 857	25.915,89	01/03/2027
80	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/5	BEATRIZ GOMES DINIZ	82705534 687	9.939,77	01/02/2023
81	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/23	BENJAMIM AFINOVICZ	63252031 949	27.617,60	01/11/2024
82	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/10	BRUNA LETÍCIA RIBEIRO SOARES OLINI	41909332 879	24.900,00	01/12/2029
83	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/10	BRUNA MONTEIRO DE ANDRADE	42601564 890	28.850,00	01/01/2030
84	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/10	BRUNO ALLYSSON DUARTE DA SILVA	05741341 403	31.377,24	01/04/2028
85	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/26	BRUNO DE SOUZA PASSOS	09009225 674	12.209,52	01/06/2023
86	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/14	BRUNO EDUARDO MENECHINI	12164039 700	5.670,72	01/04/2022
87	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/7	BRUNO EDUARDO MENECHINI	12164039 700	5.670,72	01/04/2022
88	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/13	BRUNO EMMANUEL DE MEDEIROS PEREIRA	08251081 440	32.590,66	01/05/2027

89	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/26	CAIO PEREIRA DA SILVA	11919972 609	21.495,53	01/06/2026
90	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/22	CAMILA EURICH PONTES	40790664 810	28.900,00	01/12/2029
91	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/19	CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS	82813612 120	23.213,99	01/08/2025
92	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/5	CARLOS ALBERTO NALESSIO	26556623 857	30.256,68	01/11/2026
93	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/8	CARLOS FERNANDES SIMOES DE ARAUJO	30349427 100	9.932,09	01/02/2023
94	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/10	CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA	14446677 187	23.296,60	01/08/2024
95	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/9	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BARROS	01961597 764	19.126,14	01/09/2024
96	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/15	CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA	04954907 683	9.795,30	01/05/2023
97	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/13	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	32573161 862	20.654,16	01/10/2024
98	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/16	CARLOS JOSE ALVES FERREIRA	26967049 100	19.575,54	01/06/2025
99	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/10	CARLOS JOSE ALVES FERREIRA	26967049 100	19.575,54	01/06/2025
100	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/3	CARLOS JOSE ALVES FERREIRA	26967049 100	19.575,54	01/06/2025
101	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/11	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	15182690 100	10.031,84	01/02/2023

102	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/1	CARMEN LUZIA RUFO VILLANI	48747181 753	9.451,20	01/09/2022
103	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/1	CARMEN VERA FERNANDES SEMHAN	68372434 034	19.965,50	01/03/2025
104	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/26	CAROLINA DA ROCHA FERNANDES	03596944 112	44.262,90	01/08/2028
105	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/8	CAROLINE BROWNE RIBEIRO MALVOLT	17998426 730	42.624,53	01/05/2029
106	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/10	CASSIANE GIRELLI	03691190 103	4.725,60	01/01/2022
107	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/21	CELIA THEREZINHA COSTA FLORENTINO	97372854 849	21.924,33	01/02/2025
108	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/10	CELSON DA SILVA BARROS	92596649 772	28.966,32	01/10/2025
109	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/4	CESAR ANTONIO GOUDINHO	03408648 930	29.211,74	01/02/2025
110	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/5	CESAR OLIVEIRA DA SILVA	04305153 408	28.850,00	01/12/2029
111	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/8	CHRISLEI MURIEL BLOEDOW	03955543 064	28.900,00	01/11/2029
112	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/8	CICERA MARIA DA SILVA	11278670 750	26.252,46	01/04/2027
113	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/6	CICERO COSTA DIAS	07799004 134	29.837,08	01/12/2026
114	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/6	CIRINEU DANIELI	64387470 925	29.545,84	01/08/2026

115	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/10	CLAUDENICE DE LIMA MORAIS	01035607 425	36.199,96	01/03/2027
116	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/17	CLAUDINEI TEIXEIRA PEREIRA	04791580 613	13.762,24	01/05/2023
117	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/3	CLÁUDIO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO	47245093 415	36.199,96	01/03/2027
118	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/21	CLAUDIO LUCARELI LADEIRA	78318459 687	22.386,93	01/05/2025
119	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/17	CLAUDIO LUCARELI LADEIRA	78318459 687	22.277,75	01/05/2025
120	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/25	CLAUDIO MARCOS COSTA E SILVA	89785827 615	9.932,40	01/10/2023
121	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/6	CLAUDIO PIRES TEIXEIRA	53121511 653	10.785,88	01/04/2023
122	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/26	CLEBER ANTONIO ROBLES FERREIRA	76527263 104	28.799,28	01/02/2030
123	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/5	CLEBER ANTONIO ROBLES FERREIRA	76527263 104	28.800,00	01/02/2030
124	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/4	CLEBER MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES	32289177 890	26.416,39	01/02/2027
125	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/7	CLEIA DALVA DOS SANTOS	35721154 691	10.572,63	01/04/2023
126	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/16	CLEITON CESAR DA SILVA	22195287 829	34.900,00	01/11/2029
127	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/20	CLEITON DA SILVA BRANDÃO	03706703 963	35.705,09	01/12/2026

128	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/15	CLEVERSON DE OLIVEIRA	09196975 938	24.900,00	01/11/2027
129	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/3	CLEYSON LEWIS DE MEDEIROS MATIAS	02677777 444	26.746,79	01/05/2028
130	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/22	COSTABILE MONTONE	89618793 834	20.814,12	01/07/2025
131	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/23	COSTABILE MONTONE	89618793 834	20.814,61	01/07/2025
132	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/17	COSTABILE MONTONE	89618793 834	20.814,61	01/07/2025
133	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/25	COSTABILE MONTONE	89618793 834	20.814,61	01/07/2025
134	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/13	COSTABILE MONTONE	89618793 834	21.573,44	01/07/2025
135	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/26	COSTABILE MONTONE	89618793 834	21.573,44	01/07/2025
136	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/22	CRISTIAN HUEB DIB ASSUNCAO	03755125 609	26.344,05	01/12/2026
137	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/26	CRISTIANE MARTINS VASQUEZ	13664418 859	28.900,00	01/12/2029
138	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/1	CYBELE VERDE ARAGAO DE ALMEIDA	02119783 454	28.455,86	01/07/2026
139	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/19	DANIEL BRASILEIRO PASSOS	08838943 605	21.595,17	01/02/2025
140	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/25	DANIEL PRIMO	11171164 840	19.580,07	01/01/2025

141	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/4	DANIEL VICTOR PINHEIRO BARROS	03948608 458	34.950,00	01/11/2027
142	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/8	DANIELA CRISTINA MORETTI FERREIRA	24785308 800	41.811,31	01/03/2028
143	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/10	DANIELA LIMA DOS SANTOS	36778132 809	35.185,78	01/11/2026
144	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/26	DANIELA MARTINS TOLENO	06053565 644	9.932,09	01/03/2023
145	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/15	DANILO BRITO COSTA	02045203 557	9.362,09	01/01/2023
146	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/24	DAVID JULIO HAMESTER	22783148 072	21.238,12	01/04/2026
147	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/7	DAVID LYRA	45255725 900	30.029,32	01/03/2027
148	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/21	DEBORA ABREU SOUSA MESSIAS	02062643 136	34.850,00	01/12/2028
149	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/8	DELICIO TORRES DO NASCIMENTO	17969816 134	18.162,03	01/09/2024
150	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/15	DENNY RODRIGUES DE ASSIS	30952655 810	30.723,23	01/01/2027
151	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/16	DENNY RODRIGUES DE ASSIS	30952655 810	30.723,23	01/01/2027
152	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/9	DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA	18193269 187	42.292,41	01/12/2027
153	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/18	DIEGO FERRAZ MOREIRA	10871272 709	18.575,20	01/02/2024

154	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/7	DIEGO GABRIEL ALVES SILVA	07617066 660	25.986,48	01/10/2027
155	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/23	DIEGO SILVA DE ARAUJO	69840539 191	30.463,68	01/12/2026
156	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/15	DIEGO SILVA DE ARAUJO	69840539 191	26.394,89	01/12/2026
157	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/24	DIEGO SILVA DE ARAUJO	69840539 191	26.394,89	01/12/2026
158	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/5	DIOGO VITOR LEAO CORREA	04813258 590	26.416,39	01/02/2027
159	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/6	DIONE PEREIRA DA CUNHA	00275448 185	42.750,89	01/05/2028
160	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/7	DOUGLAS DA SILVA MOREIRA	39543441 812	24.900,00	01/11/2029
161	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/16	DOUGLAS JOSE MACEDO	94791791 134	10.286,80	01/03/2023
162	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/4	DOUGLAS LIMA BARRANKIEVICZ	57760730 900	32.253,32	01/02/2029
163	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/15	DURVAL DE OLIVEIRA FILHO	16224787 468	20.585,46	01/04/2025
164	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/15	DYEGO SOARES DE OLIVEIRA	01204401 136	26.825,42	01/06/2028
165	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/4	EDEILSON FERNANDES DA SILVA	00371026 130	28.900,00	01/11/2027
166	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/11	EDEILTON ALBUQUERQUE MARTINS	18077702 813	11.276,25	01/05/2023

167	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/13	EDGAR CARVALHO SANTOS	62376462 568	15.213,73	01/02/2024
168	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/12	EDISON OLIMPIO PEREIRA	22490780 840	10.397,88	01/03/2023
169	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/11	EDIVAN LAZAROTTO	02298086 117	26.252,46	01/04/2027
170	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/17	EDIVANIA PEREIRA DE SOUSA	06996494 478	22.345,83	01/10/2025
171	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/23	EDJANE JOAQUINA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA	66977649 453	23.030,82	01/01/2026
172	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/16	EDMAR PEDRO FELICIANO	78052327 687	21.201,13	01/06/2025
173	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/24	EDMILSON RIBEIRO	49212052 568	30.705,48	01/03/2027
174	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/10	EDNILSON PINTO KRYGSMAN	00022515 585	9.673,56	01/01/2023
175	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/19	EDSON DA SILVA ROCHA	03403798 801	4.249,38	01/04/2022
176	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/12	EDSON DOS SANTOS	05012928 881	26.589,03	01/05/2027
177	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/16	EDSON MASSAITI IGARASHI	57191883 120	26.158,41	01/11/2026
178	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/3	EDSON MASSAITI IGARASHI	57191883 120	26.158,41	01/11/2026
179	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/17	EDUARDO TADEU LINO DIAS	05127024 896	9.158,98	01/10/2022

180	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/13	EDUARDO TADEU LINO DIAS	05127024 896	9.158,98	01/10/2022
181	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/8	EDVALDO ALVES DE JESUS	19248318 568	10.286,80	01/03/2023
182	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/16	EGLÊ LUCY GUIMARÃES	05518622 899	33.780,15	01/12/2027
183	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/14	ELAINE CRISTINE MARIANO MARQUES	04409176 625	9.451,61	01/04/2023
184	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/21	ELAINE DE SOUZA LOPES	28439027 893	10.031,84	01/02/2023
185	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/14	ELAINE PEREIRA MARQUES DOS SANTOS	04210025 658	9.451,61	01/04/2023
186	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/23	ELAINE REIS LAUREANO	05435469 422	34.900,00	01/12/2028
187	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/1	ELAINNE PAIVA ARAUJO	01862940 185	30.140,38	01/03/2027
188	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/16	ELAINNE PAIVA ARAUJO	01862940 185	30.140,38	01/03/2027
189	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/3	ELBA SANTANA SANTOS	04058112 506	34.900,00	01/12/2027
190	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/5	ELIANA APARECIDA FERNANDES	43011152 691	36.199,96	01/03/2027
191	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/25	ELIANE DOS SANTOS LEITE DE DEUS	27043615 844	37.244,87	01/03/2027
192	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/12	ELIAS DE TOLEDO E ALMEIDA	65443845 187	17.135,15	01/12/2024

193	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/11	ELIAS DE TOLEDO E ALMEIDA	65443845 187	17.135,15	01/12/2024
194	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/10	ELIAZAR GONCALVES FONSECA	94975639 653	41.692,11	01/12/2026
195	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/3	ÉLIDA CABRAL SILVA	05864982 652	39.900,00	01/12/2028
196	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/25	ELISANGELA DOS SANTOS DIAS	00944243 495	28.850,00	01/12/2029
197	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/4	ELIWELTON ROSENDO DA SILVA	09854757 498	28.900,00	01/11/2029
198	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/10	ELIZABETH MACHADO BARBOSA	70379491 249	36.610,87	01/03/2028
199	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/7	ELIZETE MARIA SILVA ALMEIDA AMORIM	03466831 652	10.031,84	01/02/2023
200	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/11	ELUZINETH ROCHA NASCIMENTO	09697244 707	28.543,42	01/08/2026
201	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/23	ELVIS SANTOS DA SILVA	96801280 678	13.073,67	01/03/2024
202	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/18	EMERSON LUIZ COSTA DA SILVA	04276239 796	30.711,43	01/04/2028
203	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/23	EMIR MOISES PIRES	30121779 653	30.419,30	01/04/2027
204	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/6	ENÉSIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	49842196 100	40.754,07	01/03/2027
205	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/7	ENIALIDE FARONI DA SILVA	05806557 766	28.543,42	01/08/2026

206	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/4	ERCILIA MONTEIRO COELHO	93356854 100	26.210,50	01/03/2028
207	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/21	ERIKA BATISTA FREIRE	09949220 785	15.110,28	01/06/2024
208	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/26	ERIKA BATISTA FREIRE	09949220 785	15.103,84	01/06/2024
209	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/21	ERIKA YOSHITANI TAKAHASHI	02137215 977	26.505,00	01/04/2028
210	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/5	ERMERSON BORBA DA COSTA	08208092 410	30.708,58	01/11/2028
211	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/20	ESTEVAN DE SOUZA ROUTMAN	25541215 838	17.145,28	01/01/2024
212	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/18	EUZEBIO GARSHAL	02404299 905	30.298,92	01/11/2026
213	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/15	EVA MARIA MORAES DOS SANTOS	04905103 886	30.711,43	01/04/2028
214	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/22	EVELINE FELIX DE SOUZA	76528065 691	10.425,87	01/02/2023
215	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/12	EVERTON RODRIGUES DE SOUZA	22214789 839	15.938,33	01/11/2024
216	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/14	EZEQUIAS VALDOMIRO LOPES	12318814 880	36.610,87	01/03/2028
217	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/25	EZEQUIEL CAMILO EVANGELISTA	37825107 802	34.850,00	01/01/2030
218	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/15	EZEQUIEL CANTIL EUGENIO	07962447 664	19.437,97	01/01/2025

219	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/10	EZEQUIEL FERREIRA LOPES	01076708 609	39.900,00	01/12/2028
220	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/11	FABIANI NUNES RODRIGUES MAI	11849212 708	18.056,99	01/11/2024
221	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/6	FABIANO DA SILVA	18505408 888	22.923,63	01/06/2025
222	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/26	FABIO HENRIQUE DA SILVA	26485827 897	18.221,54	01/01/2025
223	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/20	FABIO MEDEIROS GROTO	28311777 829	26.252,46	01/04/2027
224	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/3	FABIO ROBERTO DOS SANTOS	10831413 840	15.537,90	01/01/2024
225	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/14	FABRICIO CASALI	81632762 072	16.835,02	01/10/2024
226	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/6	FAUSTO BOTELHO ZANONI	28112651 809	26.951,12	01/06/2025
227	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/11	FELIPE ADAO SILVA RIBEIRO	11355809 606	9.939,77	01/02/2023
228	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/23	FELIPE JUNIOR DOS SANTOS	07972758 603	34.900,00	01/12/2029
229	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/3	FELIPPE RAFAEL XAVIER DA SILVA	05486302 401	28.850,00	01/01/2030
230	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/24	FELLIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA	07975375 977	9.008,97	01/03/2023
231	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/19	FELLIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA	07975375 977	9.008,97	01/03/2023

232	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/18	FELLIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA	07975375 977	9.008,97	01/03/2023
233	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/16	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	01079935 975	36.618,10	01/04/2027
234	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/3	FERNANDO AUGUSTO SOBRINHO JÚNIOR	79118003 753	30.404,60	01/12/2026
235	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/25	FERNANDO DA CONCEICAO SILVA	89007816 349	20.223,33	01/03/2025
236	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/12	FERNANDO JOSÉ DO AMARAL	04824248 698	10.397,88	01/03/2023
237	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/14	FERNANDO RICARDO DE LIMA	04042119 417	28.900,00	01/12/2028
238	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/26	FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS	00770920 586	25.753,09	01/02/2027
239	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/4	FLAVIA SILVA DE LIMA	05289481 486	28.850,00	01/01/2029
240	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/9	FLAVIO ELCIO MAZIERO	04718738 881	28.735,36	01/10/2026
241	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/18	FRANCINEIDE INACIO DE OLIVEIRA	02929698 489	41.342,20	01/03/2027
242	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/25	FRANCINO HELIO LUCAS	49259350 620	9.222,46	01/12/2022
243	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/3	FRANCIS PEROVANO	12619054 745	26.252,46	01/04/2027
244	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/9	FRANCISCA ERIKA SANTOS BARROS	06589403 414	21.398,32	01/08/2026

245	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/18	FRANCISCO CLAUDINO DO REGO NETO	07378296 481	28.850,00	01/12/2028
246	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/12	FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR	14591268 829	12.418,35	01/09/2023
247	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/16	FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR	14591268 829	12.418,35	01/09/2023
248	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/4	FRANCISCO DANIEL DA SILVA	55332021 372	29.658,87	01/01/2027
249	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/3	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	27539091 215	27.591,25	01/08/2025
250	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/6	FRANCISCO LADEIA DE SENA	01600058 841	19.426,90	01/10/2024
251	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/15	FRANCISCO SOARES DE SOUSA	09747958 104	19.346,25	01/04/2023
252	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/4	FREDERIKO MUNIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	10468416 455	28.900,00	01/11/2029
253	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/13	GABRIEL MARTINS NUNES	00407083 146	30.367,32	01/05/2027
254	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/14	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	13184847 829	22.021,64	01/03/2025
255	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/24	GABRIELA CRISTINA ALVES	37626702 859	17.061,94	01/03/2024
256	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/23	GEISEBEL DE OLIVEIRA XISTO ANASTACIO	07172453 654	34.900,00	01/11/2028
257	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/13	GEORGE DA COSTA TAVARES	63332345 400	30.247,57	01/11/2026

258	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/8	GERALDO GONCALVES FREITAS	30669286 672	26.210,50	01/03/2028
259	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/3	GERALDO REZENDE DA CRUZ	26046334 187	41.540,40	01/02/2028
260	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/2	GIAN CARLOS UMBELINO	02934042 677	28.683,62	01/01/2025
261	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/12	GILBERTO ALVES DOS SANTOS	34744177 620	17.305,99	01/01/2025
262	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/9	GILMAR AURÉLIO DE LIMA	82612994 653	10.286,80	01/03/2023
263	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/20	GILMAR DE OLIVEIRA	03762802 980	28.850,00	01/01/2028
264	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/18	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	03984545 401	23.899,49	01/10/2026
265	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/10	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	03984545 401	23.782,13	01/10/2026
266	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/13	GIOVANI PAULO CARMINATTI	65608011 015	21.271,74	01/01/2025
267	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/15	GIOVANINI SOUZA BARBOSA	06467819 608	9.673,56	01/01/2023
268	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/7	GISELE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS	21739077 865	9.766,65	01/05/2023
269	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/17	GISELE OFFREDI XAVIER	08003159 792	36.615,37	01/02/2027
270	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/10	GISELY DA SILVA LUCAS	70281533 474	34.900,00	01/11/2029

271	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/10	GLAUCIENY GONÇALVES DE ARAUJO	01220967 629	14.710,55	01/05/2023
272	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/1	GLEIDIANE OLIVEIRA ROCHA	02368300 589	22.386,59	01/02/2025
273	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/8	GLEISIANE DOS SANTOS CARDOSO ESTRELA	03360322 509	30.831,64	01/03/2027
274	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/23	GLEYDSON COTA SENNA	03590175 680	9.043,20	01/03/2023
275	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/13	GLEYDSON COTA SENNA	03590175 680	9.043,20	01/03/2023
276	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/19	GRACIANO AUGUSTO LOPES	02991544 678	35.705,09	01/12/2026
277	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/16	GRAZIELHA DA SILVA NERIS DE AGUIAR	01472335 180	30.370,20	01/03/2028
278	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/21	GUILHERME SOUZA	38974962 837	31.292,70	01/07/2027
279	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/1	GUSTAVO DE FREITAS MACEDO HERCULANO	04421389 463	36.389,68	01/02/2028
280	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/11	GUSTAVO DE FREITAS MACEDO HERCULANO	04421389 463	36.424,90	01/02/2028
281	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/25	HAMILTON RIBEIRO FELICIANO	87909022 700	23.474,95	01/07/2025
282	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/2	HELAINÉ PATRICIA MOREIRA E RIBEIRO	88547930 604	20.223,33	01/03/2025
283	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/2	HELEN CAROLINA LOPES BORGES	39217619 809	18.751,21	01/08/2024

284	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/3	HELENA DE OLVIERA DA SILVA	00627042 813	9.021,88	01/02/2023
285	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/17	HENDERSON FRANCISCO BOTELHO CAHU	85215970 297	35.936,55	01/01/2027
286	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/12	HENDERSON FRANCISCO BOTELHO CAHU	85215970 297	35.936,55	01/01/2027
287	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/4	HENRIQUE GUIMARAES CARDOSO	44077805 848	12.499,68	01/08/2025
288	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/13	HENRIQUE GUIMARAES CARDOSO	44077805 848	12.513,02	01/08/2025
289	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/21	HERBERTH SANTOS DA SILVA	70836760 549	11.350,93	01/06/2023
290	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/25	HERON RODRIGUES DE SOUZA	79924980 468	25.981,10	01/10/2029
291	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/12	HUDSON PEDREIRA STEIN	75986906 691	34.850,00	01/01/2030
292	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/10	HUDSON RODRIGUES GOMES	04092318 197	24.900,00	01/12/2029
293	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/24	HUGO FERREIRA DE FREITAS	40688365 825	11.574,26	01/12/2023
294	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/12	HUGO LEONARDO DE SOUZA ROCHA	05157588 763	15.097,89	01/02/2024
295	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/15	HUMBERTO RIGO	01460929 888	6.224,63	01/12/2021
296	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/7	IGOR VINICIUS MELO DE MOURA	05693585 158	13.180,48	01/06/2023

297	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/7	IRENE CLAUDINO LIMA	58818898 272	22.045,35	01/04/2026
298	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/17	ISABELLA BATISTA DA SILVA	03325758 614	27.587,76	01/09/2026
299	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/14	ISIDORO SENA JUNIOR	03243727 790	26.562,03	01/01/2027
300	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/25	ISLEIDE DOS SANTOS SOUZA	77939476 572	26.536,55	01/05/2027
301	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/25	ISRAEL ALDIVINO DA SILVA	08259206 803	12.581,56	01/07/2023
302	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/14	ISRAEL GONÇALVES DA SILVA	14701602 850	35.286,09	01/11/2026
303	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/8	ISVANETE ALZIRA XAVIER	25823814 895	17.122,94	01/07/2024
304	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/23	ITALO DE ALMEIDA CARVALHO	09448555 636	26.906,51	01/06/2025
305	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/9	IURI GOMES DINIZ	04622007 444	26.032,90	01/10/2028
306	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/21	IURI GOMES DINIZ	04622007 444	36.466,81	01/10/2028
307	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/22	IVAN ANTONIO PEREIRA	99490145 572	25.804,32	01/02/2027
308	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/19	IVANDO VALVERDE	61498416 187	30.474,50	01/03/2028
309	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/5	IVERSON GLAUBER DA SILVA	06484024 600	17.091,73	01/12/2024

310	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/13	JACELAYNE NAYANE NUNES JAQUES	06448235 183	34.900,00	01/12/2028
311	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/4	JACINTO DA CRUZ MENDES	12655996 291	37.168,91	01/03/2028
312	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/12	JACKELINE RISSARI	09624012 776	24.900,00	01/12/2025
313	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/1	JACKSON BENICA	07116986 782	41.714,58	01/02/2027
314	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/11	JACKSON BENICA	07116986 782	41.714,58	01/02/2027
315	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/2	JACKSON DE JESUS MACHADO	88862577 168	28.045,15	01/11/2024
316	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/5	JACQUELINE SANTOS SILVA	00285783 505	8.699,67	01/01/2023
317	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/15	JAILSON BRITO DO NASCIMENTO	03664208 447	36.715,18	01/03/2028
318	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/11	JAIME PEIXE DO NASCIMENTO	05781711 392	30.852,62	01/03/2027
319	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/19	JAIR BORGES	29710308 734	22.048,07	01/07/2023
320	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/22	JAMES MAURO FERREIRA BRANDAO	65244400 215	36.610,87	01/03/2028
321	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/8	JANAÍNA CATARINA CRISTINA DA SILVEIRA GUEDES	05650872 589	19.871,57	01/03/2025
322	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/5	JANE LUCIA TASSI	64202860 772	24.423,02	01/03/2025

323	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/25	JANIO MARCIO MOREIRA	00298145 618	10.286,80	01/03/2023
324	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/19	JARDEL GOMES CARDOSO	05539264 622	14.568,84	01/01/2024
325	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/18	JEAN CARLOS ALMEIDA	07324563 716	18.566,33	01/02/2025
326	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/21	JEFERSON PIAZZA DA SILVA	03760241 786	25.915,89	01/03/2027
327	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/12	JEFFERSON BERNARDO RITA	31353669 874	20.231,59	01/03/2025
328	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/11	JESO JUVENCIO DA SILVA	72517654 620	36.327,92	01/08/2026
329	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/13	JESSE LEAL SANTOS	07913417 633	20.736,60	01/04/2026
330	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/1	JESSICA GRACIELLE ALVES BORGES	01192067 908	28.850,00	01/01/2028
331	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/5	JESSICA HOLANDA SOUSA	03547879 345	26.589,03	01/05/2027
332	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/20	JILVAN ROCHA	00334889 596	10.039,60	01/02/2023
333	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/22	JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA	10659005 468	24.850,00	01/12/2028
334	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/25	JOÃO BATISTA SANTOS OLIVEIRA	97692352 615	14.091,45	01/11/2023
335	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/10	JOÃO BATISTA SANTOS OLIVEIRA	97692352 615	14.091,45	01/11/2023

336	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/17	JOAO BENICIO SILVA MACHADO	61628565 500	9.021,88	01/02/2023
337	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/17	JOAO CARLOS CARDOSO	20182724 115	42.824,22	01/06/2028
338	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/21	JOAO SANTOS SOBRAL JUNIOR	01332356 532	19.777,58	01/11/2024
339	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/23	JOIANE HELLENSBERGER	78457459 104	25.915,89	01/03/2027
340	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/12	JOHN WESLEY LIMA BRITO	41274419 840	28.900,00	01/11/2028
341	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/5	JOHNNATAN FERNANDO DE SOUZA SANTOS	12334653 683	39.850,02	01/01/2030
342	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/20	JONAS JOAQUIM BRANDAO DA SILVA	93727593 849	29.960,32	01/02/2026
343	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/16	JONATAS LUCIANO FERREIRA	08789890 647	26.336,92	01/12/2026
344	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/4	JONATHAN GOMES EVANGELISTA	09347333 689	34.900,00	01/12/2029
345	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/1	JORGE ANTONIO MIRANDA MAYERHOFFER	21385548 720	28.900,00	01/12/2029
346	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/11	JORGE DE SOUZA BERNUCCI	72964499 691	22.326,90	01/04/2025
347	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/19	JORGE LUIZ PEDRO	04054646 654	11.819,98	01/05/2023
348	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/24	JORGE MARCOS DE SOUZA	03093503 795	10.649,19	01/04/2023

349	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/3	JORGE PAVAO DOS SANTOS	40786099 100	24.900,00	01/12/2027
350	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/9	JORGE REIS SOUZA	72725346 568	17.639,66	01/02/2025
351	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/10	JOSE APARECIDO BERNARDO DE FREITAS	96466782 891	19.083,13	01/09/2024
352	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/4	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	07350552 467	26.613,32	01/01/2027
353	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/13	JOSE CARLOS ARBILO RODRIGUES	33883742 015	37.503,32	01/04/2027
354	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/11	JOSÉ CARLOS DA SILVA	36691496 604	9.334,71	01/01/2023
355	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/7	JOSE DE ARIMATEIA SILVA	49168630 468	38.180,95	01/09/2028
356	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/26	JOSE DIEGO JUNIO DOS SANTOS SOARES	01644055 694	34.585,97	01/04/2027
357	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/9	JOSE GERALDO ALVES	79997368 800	36.625,02	01/02/2027
358	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/20	JOSE GOMES DE OLIVEIRA	05020743 453	28.900,00	01/11/2029
359	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/15	JOSÉ LUIZ CHOITI TOMITA	08505120 850	20.277,49	01/02/2025
360	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/4	JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA	82053588 691	21.088,08	01/04/2025
361	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/21	JOSE MAURICIO SILVEIRA	10581100 719	11.776,71	01/12/2023

362	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/13	JOSE MEDEIROS FILHO	47449799 472	26.505,00	01/04/2028
363	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/21	JOSE ORLANDO MARQUES PEDROSA	29812917 187	10.501,70	01/05/2025
364	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/22	JOSE RENATO DUARTE SANTOS	59459700 772	24.950,00	01/11/2025
365	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/3	JOSÉ ROBERTO BERNARDINO DOS SANTOS	16511248 844	20.585,46	01/04/2025
366	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/22	JOSE ROBERTO LINO DE ALENCAR	02312031 442	11.819,98	01/05/2023
367	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/18	JOSE VALDEMIR BURGO ALVES	02520038 454	27.955,43	01/09/2025
368	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/6	JOSEAN EVARISTO DA SILVA	03076703 170	20.585,46	01/04/2025
369	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/21	JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS	03051542 490	28.900,00	01/11/2028
370	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/7	JOSENALDO DO NASCIMENTO REIS	44092610 530	19.042,73	01/09/2024
371	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/24	JOSIANE MARTINS RAMOS OLIVEIRA	04615390 718	37.910,95	01/05/2026
372	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/26	JOSIAS DOS SANTOS LOPES	02976886 695	40.253,50	01/08/2026
373	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/1	JOSILEA BARBOSA GOMES DE SOUZA	08677242 422	29.359,08	01/02/2026
374	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/24	JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS BARBOSA	86758195 449	28.900,00	01/11/2027

ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS	86758195		
375 BLOCO A/SUPERIOR/22/21	BARBOSA	449	28.900,00	01/11/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS	86758195		
376 BLOCO A/TÉRREO/7/12	BARBOSA	449	28.900,00	01/11/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	JOVALDINA OLIMPIO	05178273		
377 BLOCO A/SUPERIOR/23/24		877	25.598,75	01/11/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	JOZIVALDO LIRA DE ARAUJO	06105914		
378 BLOCO B/SUPERIOR/43/17		440	20.902,31	01/05/2025
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	JULIA TEIXEIRA SOUZA	07693440		
379 BLOCO A/TÉRREO/2/26		461	30.126,98	01/01/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	JULIANO SIQUEIRA CAMPERA	02445871		
380 BLOCO A/SUPERIOR/33/19		670	19.322,44	01/10/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	JUNIA SELMA DE FREITAS	01330427		
381 BLOCO A/SUPERIOR/28/5		823	40.816,93	01/03/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	JUVENSOR ROQUE DE BRITO FILHO	13413031		
382 BLOCO A/SUPERIOR/35/25		104	21.365,95	01/06/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	KHALINY ISIDORA DE QUEIROZ	17481407		
383 BLOCO A/SUPERIOR/25/24		878	26.564,37	01/05/2026
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	KLEBER LUCIANO MIRANDA	03918036		
384 BLOCO B/SUPERIOR/44/12		626	17.874,16	01/08/2024
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	KLEYENY KESLY MARINHO DOS REIS	70370301		
385 BLOCO A/SUPERIOR/34/20		471	26.589,03	01/05/2027
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	KLEYTON DE LIMA RIBEIRO	05000294		
386 BLOCO A/SUPERIOR/22/5		661	10.031,84	01/02/2023
ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE -	LAFAIETE BARBOSA GODINHO	02833334		
387 BLOCO A/SUPERIOR/35/23		648	25.884,79	01/02/2024

388	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/21	LAIS CORREA RENHE	08155296 601	34.850,00	01/12/2028
389	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/7	LARISSA QUEIROZ GUIMARAES	08689232 656	31.484,00	01/07/2028
390	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/9	LAURA VALDIANE LUZ MELO	72610166 168	30.198,14	01/11/2026
391	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/2	LEANDRO UANDEL AZEVEDO ALVES	10226622 797	5.799,78	01/04/2022
392	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/19	LENICE APARECIDA MONTEIRO	08103611 832	14.044,34	01/08/2023
393	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/26	LENIO JOSE DE PONTES COSTA	89044851 420	26.584,25	01/03/2027
394	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/14	LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	15473751 750	34.900,00	01/01/2030
395	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/15	LEONARDO HENRIQUE BUENO	36534731 878	43.108,80	01/10/2027
396	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/2	LEONARDO MANOEL INACIO	05182690 940	8.749,40	01/03/2023
397	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/23	LEONARDO MANOEL INACIO	05182690 940	9.076,54	01/03/2023
398	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/3	LEONARDO MANOEL INACIO	05182690 940	8.749,40	01/03/2023
399	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/10	LETICIA SOARES SILVA ANDRADE	07419254 605	36.670,08	01/04/2027
400	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/9	LIDIANE POLICENA VALLE	00582125 154	10.390,12	01/03/2023

401	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/2	LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA	09773059 707	37.670,73	01/04/2029
402	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/22	LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA	09773059 707	37.670,74	01/04/2029
403	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/23	LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA	09773059 707	37.670,73	01/04/2029
404	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/4	LILIAN MONTEIRO OLIVEIRA	15644104 800	30.597,12	01/02/2027
405	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/19	LILLIAN DA SILVA OLIVEIRA	01750939 703	26.505,00	01/04/2028
406	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/18	LINDBERG DOS ANJOS	30319308 863	9.451,61	01/04/2023
407	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/7	LORENA OLIVEIRA GAZINEU	06063173 501	36.044,45	01/05/2030
408	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/18	LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	31842402 668	26.452,88	01/04/2028
409	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/16	LUANA CINTIA GALON	93208707 215	30.711,43	01/04/2028
410	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/12	LUCAS ALLAN SOARES VIEIRA	90517210 568	29.042,72	01/10/2026
411	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/10	LUCAS ALLAN SOARES VIEIRA	90517210 568	29.042,72	01/10/2026
412	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/3	LUCAS DA SILVA CABRERA	03622714 107	39.900,00	01/12/2029
413	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/14	LUCAS MORAES GUARITA DOS SANTOS	04744079 180	25.389,85	01/02/2026

414	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/10	LUCAS REIS LOPES	13077781 786	8.035,49	01/09/2022
415	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/13	LUCELIO BOMFIM COSTA	01823297 129	25.753,87	01/07/2024
416	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/19	LUCIANE CELANIRA BARRETO MORAES	97039454 068	20.841,66	01/12/2024
417	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/8	LUCIANO MAGALHAES CERA	02450068 775	10.286,80	01/03/2023
418	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/11	LUIS HUMBERTO DE SOUSA	52206882 604	12.201,26	01/06/2023
419	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/2	LUISE GOUVEA PERINI DA SILVA	02986928 056	37.666,40	01/06/2027
420	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/22	LUIZ ANTONIO BARROSO DE CASTRO	32300778 220	37.030,46	01/04/2028
421	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/25	LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA	41800249 187	30.370,39	01/03/2025
422	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/15	LUIZ HENRIQUE SOUZA ARSENIO	07082546 670	27.591,25	01/08/2025
423	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/8	MAGDA MENDES VIEIRA	07542045 610	21.532,04	01/04/2025
424	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/23	MAGNO CARRERA MENEZES FILHO	04570427 537	26.210,50	01/03/2028
425	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/12	MANOEL MESSIAS DE JESUS CURVELO	95081682 500	10.641,51	01/04/2023
426	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/21	MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO	03545597 458	24.850,00	01/12/2028

427	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/24	MARCELO ALEXANDRE FERNANDES	12090621 869	41.268,89	01/12/2028
428	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/7	MARCELO CASAGRANDE	34704107 809	24.546,37	01/11/2025
429	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/18	MARCELO DE LIMA DIAS	33271050 813	13.181,14	01/04/2025
430	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/24	MARCELO FRANCISCO GOMES DE MELLO	89265360 763	39.877,42	01/11/2026
431	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/10	MARCELO LUIZ COZER	94495165 968	24.632,20	01/09/2026
432	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/1	MARCELO ROBERTO JOAQUIM DE CASTRO	07627031 648	9.136,57	01/03/2023
433	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/8	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	77818253 572	36.670,08	01/04/2027
434	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/20	MARCIA CRISTINA MARINHO PEGO	86429884 600	10.641,51	01/04/2023
435	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/8	MARCIA DOS SANTOS SILVA	14845411 709	23.679,75	01/09/2025
436	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/22	MARCILIO DE ARAUJO LIMA	30519534 824	25.985,91	01/10/2029
437	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/23	MARCIO BARBOSA DA SILVA	80039936 520	15.165,55	01/11/2024
438	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/20	MARCIO DOMINGOS DINIZ	04155270 900	23.657,09	01/08/2025
439	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/3	MARCIO MIRAMONTES MOREIRA	21355431 875	21.595,17	01/02/2025

440	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/19	MARCIO PAULO DA SILVA	91549540 610	30.809,28	01/05/2027
441	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/23	MARCIO SANTOS SILVA	36212721 866	26.336,92	01/12/2026
442	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/12	MARCO AURELIO MOREIRA COSTA	01174344 180	39.950,00	01/11/2028
443	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/10	MARCO AURELIO TIBURCIO	59469994 604	8.055,25	01/11/2022
444	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/11	MARCO AURELIO TIBURCIO	59469994 604	8.055,25	01/11/2022
445	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/4	MARCOS ALVARO COSTA GONÇALVES	02242295 756	41.342,20	01/03/2027
446	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/8	MARCOS ANTONIO ALVES AMARAL	92098460 600	10.286,80	01/03/2023
447	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/7	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NEVES	13322772 845	18.678,21	01/01/2025
448	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/3	MARCOS BATISTA JANUARIO	61142115 291	6.747,17	01/05/2022
449	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/13	MARCOS DE FRANCA SILVA	00841384 673	42.263,08	01/02/2028
450	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/11	MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA	83373241 715	41.811,31	01/03/2028
451	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/3	MARCOS MIZAEAL GUSMAO DE LIMA	02946086 488	30.745,53	01/04/2028
452	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/26	MARCOS SANTOS DE BRITO	06867719 740	28.400,00	01/11/2029

453	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/22	MARCOS SANTOS DE BRITO	06867719 740	28.400,00	01/11/2029
454	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/13	MARCUS VINICIUS CRUZ DE OLIVEIRA	03405724 180	25.573,96	01/03/2026
455	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/16	MARGARETE BARBOSA CARTONI	14205121 881	24.740,32	01/01/2026
456	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/13	MARIA CRISTINA GOMES DE SOUZA NOBRE	50513796 649	25.278,43	01/05/2026
457	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/24	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	91693659 891	24.900,00	01/11/2029
458	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/25	MARIA DE FATIMA FERREIRA	62481665 791	30.108,97	01/01/2026
459	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/6	MARIA DO ROCIO CARDOSO	06535300 994	26.799,50	01/05/2028
460	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/9	MARIA DO SOCORRO SILVA	05323641 630	24.900,00	01/12/2027
461	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/8	MARIA LUIZA DOMINGUES	11811911 811	20.314,98	01/04/2025
462	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/8	MARIA LUIZA DOMINGUES	11811911 811	20.314,98	01/04/2025
463	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/8	MARIA LUIZA DOMINGUES	11811911 811	20.314,98	01/04/2025
464	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/8	MARIA LUIZA DOMINGUES	11811911 811	20.314,98	01/04/2025
465	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/4	MARIA LUZINETE DE ARAUJO	77834755 404	35.729,84	01/03/2027

466	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/5	MARIA MARGARIDA DE SOUSA	53984412 134	20.653,83	01/06/2025
467	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/16	MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	93730659 553	9.773,47	01/05/2023
468	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/8	MARIA ROUZIMAR FELIX DE CARVALHO	05448401 600	10.031,84	01/02/2023
469	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/12	MARIA TEODORA PEREIRA VASCONCELOS	88945014 691	22.323,81	01/11/2026
470	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/17	MARIA TEREZA ANTONY CRUZ E SILVA SCALFONI	01581088 256	28.850,00	01/11/2028
471	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/9	MARIA TEREZA ANTONY CRUZ E SILVA SCALFONI	01581088 256	24.850,00	01/12/2028
472	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/13	MARIA VALDETE SCHUCK	77954270 904	30.029,35	01/05/2025
473	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/18	MARIANA CINTHIA VICENTE DA SILVA	70168675 447	42.833,54	01/06/2028
474	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/21	MARIANA CINTHIA VICENTE DA SILVA	70168675 447	42.833,54	01/06/2028
475	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/5	MARIANA TORRES STEVOLO SCAGLIONE	35741328 830	21.622,56	01/06/2026
476	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/22	MARIELE CRISTINA DOMBROSKI	08109277 993	34.900,00	01/11/2028
477	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/13	MARILDA GERLY DUTRA MARTINS	62444263 715	30.154,15	01/10/2027
478	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/20	MARILDA GERLY DUTRA MARTINS	62444263 715	30.154,15	01/10/2027

479	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/5	MARILU BITENCOURT SCARABELOT	61791695 949	28.360,61	01/07/2026
480	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/13	MARILU BITENCOURT SCARABELOT	61791695 949	28.054,96	01/07/2026
481	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/25	MARIUSKA BLANCO CRUZ	06760143 132	30.631,06	01/12/2026
482	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/14	MARIUSKA BLANCO CRUZ	06760143 132	29.674,97	01/12/2026
483	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/20	MARIVALTER DAMASCENO SILVA	09378618 553	26.021,49	01/03/2027
484	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/17	MARLUCIO TAVARES DO NASCIMENTO	57491968 104	21.502,37	01/06/2026
485	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/8	MARTA MARIA CLAUDINO	71575006 634	11.086,72	01/08/2023
486	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/14	MARTA MARIA CLAUDINO	71575006 634	11.086,72	01/08/2023
487	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/15	MARTA MARIA MENDES DE OLIVEIRA	53462777 904	21.974,59	01/07/2025
488	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/15	MATHEUS ALVES EMILIANO	10841420 661	24.850,00	01/01/2029
489	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/8	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	07496238 619	10.397,88	01/03/2023
490	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/26	MAURICIO DE ALMEIDA SILVA	08594364 628	9.766,65	01/05/2023
491	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/11	MAURICIO SOARES RODRIGUES	05114279 645	28.900,00	01/11/2027

492	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/23	MAURIVAN SEVERIANO DE ALMEIDA	00658191 101	34.850,00	01/12/2029
493	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/2	MAYARA KARINE DA ROCHA RODRIGUES	43604759 854	34.900,00	01/11/2028
494	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/11	MAYKE PEREIRA SANTOS	09892085 671	28.850,00	01/01/2030
495	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/23	MEIRIANE LOPES CORDEIRO	04836540 607	12.763,42	01/05/2023
496	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/2	MERCEDES ALBANISA CARVALHO BASTOS	09281814 803	30.228,27	01/01/2027
497	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/21	MERCIA CRISTINA RODRIGUES E SILVA	05815530 476	36.414,54	01/10/2027
498	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/26	MÉRCIA TEIXEIRA QUEIROZ MIRANDA	01400650 593	35.295,77	01/11/2026
499	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/16	MICHAEL MESSIAS DA COSTA	29739788 823	19.503,81	01/05/2025
500	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/9	MICHELINE APARECIDA DE OLIVEIRA	03428020 626	10.286,80	01/03/2023
501	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/4	MICHELLY ROBERTA TEIXEIRA	09570001 461	21.857,83	01/06/2025
502	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/12	MILDRED PAULA LYRA DE BARROS FIRMINO	05336768 430	26.514,21	01/04/2028
503	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/8	MILDRED PAULA LYRA DE BARROS FIRMINO	05336768 430	37.204,01	01/04/2028
504	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/17	MIRANILDO BATISTA GOMES	16384812 886	30.132,54	01/03/2027

505	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/2	MIRANILDO BATISTA GOMES	16384812 886	30.373,03	01/03/2027
506	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/10	MIRANILDO BATISTA GOMES	16384812 886	30.132,54	01/03/2027
507	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/18	MONICA SIMAO CABRAL	68437510 244	28.900,00	01/11/2029
508	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/6	MONIQUE DE OLIVEIRA SERRA	65234553 353	26.018,35	01/03/2027
509	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/22	NAIARA DIAS ROCHA FERREIRA	02714689 558	26.336,92	01/12/2026
510	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/11	NARA DALILA ROCHA DOS SANTOS ANDRADE	04748045 507	36.670,08	01/04/2027
511	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/24	NEILTON OTONI SILVA	20731809 653	10.286,80	01/03/2023
512	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/17	NELSON SOARES	05443112 805	31.706,14	01/04/2028
513	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/17	NERLINDA NOEMIA SANTOS FERREIRA	05348849 464	28.950,00	01/11/2029
514	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/19	NERLINDA NOEMIA SANTOS FERREIRA	05348849 464	24.950,00	01/11/2029
515	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/11	NICOLAS DE OLIVEIRA SILVA	36277984 810	26.613,32	01/01/2027
516	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/26	NILSON DANTAS DA SILVA	11073799 549	21.778,47	01/08/2025
517	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/9	NILSON FERREIRA CARLOS JUNIOR	00905190 190	21.778,47	01/08/2025

518	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/26	NILTON LOPES GUERRA	38970490 159	10.641,51	01/04/2023
519	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/25	NOEMY CARLA DA COSTA MANCO	06224905 673	12.675,70	01/05/2023
520	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/16	NORBERTO PIRES ALBUQUERQUE SANTOS	41390997 391	28.900,00	01/11/2029
521	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/23	NORBERTO PIRES ALBUQUERQUE SANTOS	41390997 391	28.900,00	01/11/2029
522	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/20	ODAIR GOMES DA SILVA	09837400 625	28.546,23	01/08/2026
523	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/19	ODAIR MARTINS LEMES	94803544 620	22.048,07	01/07/2023
524	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/1	ORENCIO AMARILIO DA SILVA	35378980 100	28.836,16	01/09/2026
525	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/18	ORLANDO RODRIGUES DE SALES	07034075 204	28.495,59	01/08/2026
526	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/26	ORQUIDEA BEATRIZ PINHEIRO DA SILVA	40293853 894	30.817,09	01/05/2027
527	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/18	OTHON NASCIMENTO RODRIGUES	11454918 632	25.915,89	01/03/2027
528	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/24	OTONIEL SANTOS CONCEICAO	84927224 791	30.495,98	01/02/2027
529	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/15	OZEIAS DOS SANTOS	09561043 807	35.901,59	01/02/2027
530	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/17	PABLO ALBERTO DE SOUZA GOMES	11145397 670	9.821,58	01/05/2023

531	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/13	PALOMA FERREIRA SOARES	04611514 480	30.161,01	01/10/2028
532	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/19	PAMELA CRISTINA FLORES DE OLIVEIRA	41678088 897	34.900,00	01/12/2029
533	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/9	PAMELA MAYARA SILVA DE SOUZA	01585411 620	26.631,87	01/04/2028
534	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/11	PAMELA MAYARA SILVA DE SOUZA	01585411 620	37.440,04	01/04/2028
535	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/4	PAOLA PIRES NEVES	79245498 549	14.052,98	01/05/2024
536	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/8	PATRICIA ALMEIDA CAMILLO DE SOUZA	31387108 832	15.172,31	01/01/2024
537	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/7	PATRICIA DE BRITO COSTA MARQUES	88690334 572	18.054,02	01/11/2024
538	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/22	PATRICIA GOMES DINIZ DUTRA	03344186 663	34.189,90	01/08/2027
539	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/17	PATRICIA LOPES DE SOUSA	03974834 303	42.333,39	01/04/2028
540	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/24	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	55249868 134	28.850,00	01/12/2028
541	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/8	PATRICK ANDERSON ALVES DIVINO	05097406 184	26.252,46	01/04/2027
542	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/16	PAULA BRANCO DE ALMEIDA	09469772 750	30.565,68	01/01/2027
543	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/14	PAULA LEWER AZEDIAS	11206340 673	34.850,00	01/01/2030

544	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/26	PAULA LEWER AZEDIAS	11206340 673	34.850,00	01/01/2030
545	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/9	PAULO ALBERTO MOTA LIMA	19760175 215	21.620,19	01/03/2026
546	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/12	PAULO CESAR ALTIMARI	06165239 803	26.536,55	01/05/2027
547	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/19	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA	10746325 835	27.665,53	01/07/2026
548	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/22	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA	10746325 835	27.665,53	01/07/2026
549	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/22	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA	10746325 835	27.665,53	01/07/2026
550	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/14	PAULO DAVID REIS DO NASCIMENTO	67912826 220	28.850,00	01/12/2027
551	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/22	PAULO ISIDORO DE JESUS	82299862 153	49.711,86	01/01/2029
552	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/25	PEDRO HENRIQUE SILVA FERREIRA	08779018 645	11.819,98	01/05/2023
553	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/9	PEDRO PEREIRA NUNES	30242827 187	20.585,46	01/04/2025
554	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/21	PETRUCIO DOS SANTOS LIMA	07195965 481	34.900,00	01/12/2029
555	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/24	PHILIPPE ALMEIDA DOS SANTOS	10446083 747	9.696,28	01/05/2023
556	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/2	POLLYANA DE MOURA PACHECO	30923488 855	23.831,87	01/09/2025

557	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/9	RACHEL LOBATO PLUCINO	07897647 765	26.252,46	01/04/2027
558	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/13	RAFAEL BONFANTE CASTILHO	12656866 707	30.206,07	01/10/2029
559	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/11	RAFAEL FRANCISCO BEGHINI	32101624 842	8.223,01	01/07/2023
560	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/18	RAFAEL LUCAS SANTOS SILVA	09402765 697	28.850,00	01/01/2030
561	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/1	RAFAEL NOVELLI	03224745 908	21.232,93	01/01/2025
562	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/7	RAIANE SOARES DA SILVA	07594180 470	34.850,00	01/12/2029
563	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/17	RAIMUNDO ITALO OLIVEIRA FERREIRA	10864832 605	26.951,12	01/06/2025
564	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/1	RANGEL CERCEAU NETTO	02594810 681	20.031,89	01/05/2023
565	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/4	REGINALDO DOS SANTOS	22934961 800	31.126,35	01/04/2027
566	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/13	REGINALDO MARTINS FERREIRA	04426370 710	42.333,39	01/04/2028
567	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/6	REINALDO COSTA DOS SANTOS	27126422 873	18.805,49	01/06/2025
568	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/3	REJANE APARECIDA CLARO	49417908 049	24.900,00	01/11/2028
569	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/4	RENATA CRISTINA LEAL	06708107 627	16.836,65	01/11/2024

570	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/7	RENATA DOS SANTOS CORDEIRO	15276048 703	42.750,89	01/05/2028
571	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/2	RENATA POLIANE NACER DE CARVALHO DANTAS	01069297 470	34.900,00	01/12/2029
572	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/11	RENATA RODRIGUES SANINO	27126509 804	3.309,74	01/12/2021
573	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/7	RENATA RODRIGUES SANINO	27126509 804	3.892,42	01/12/2021
574	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/5	RENATA RODRIGUES SANINO	27126509 804	3.892,42	01/12/2021
575	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/1	RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS DOS SANTOS	03892946 167	35.150,23	01/12/2026
576	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/18	RICARDO LOURENÇO VALDERRAMA	39122907 840	35.342,64	01/02/2027
577	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/4	RICHARDSON JEAN DUQUE DE CASTRO	88103706 434	34.850,00	01/01/2030
578	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/23	ROBERTA ARRUDA VASCONCELOS	82411778 368	28.590,84	01/08/2026
579	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/14	ROBERTO CESAR CHAVES DE OLIVEIRA	10853937 800	11.920,25	01/12/2023
580	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/11	ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	36605700 791	28.310,45	01/10/2025
581	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/8	ROBSON ROSSI PORTES	30517983 800	21.298,72	01/01/2025
582	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/7	RODRIGO APARECIDO MARTINS	35354535 859	15.981,89	01/10/2023

583	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/10	RODRIGO DA COSTA WANDERLEY	08106036 758	9.451,61	01/04/2023
584	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/3	RODRIGO DA COSTA WANDERLEY	08106036 758	9.451,61	01/04/2023
585	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/6	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIAGO	11441555 765	39.900,00	01/12/2026
586	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/25	RODRIGO MAFRA BIANCAO	17148825 865	37.400,66	01/09/2027
587	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/23	RODRIGO RODRIGUES MAMEDE	73112801 172	20.816,60	01/01/2025
588	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/23	ROGERIO PEREIRA	03441743 954	26.310,90	01/03/2027
589	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/20	ROMARIO GERSON GALDINO	09349567 660	26.664,83	01/01/2027
590	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/13	ROMARIO RAMON ALVES DA SILVA	05141283 488	28.900,00	01/11/2028
591	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/8	ROMULO BARRETO CANDIDO	12694260 799	9.344,41	01/04/2023
592	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/9	RONAN AMANIAS DOS SANTOS	01760902 152	9.351,06	01/03/2023
593	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/11	RONIVALDO MARCOS PEREIRA	07951643 866	19.885,34	01/06/2025
594	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/12	ROSA MARIA DO PRADO BARROS MUNIZ	05461367 291	33.099,86	01/02/2024
595	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/24	ROSANGELA BAUMANN DOS SANTOS PADUA	40877051 291	34.899,12	01/11/2029

596	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/6	ROSE APARECIDA BATISTA PADOVANI	16855753 825	42.750,89	01/05/2028
597	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/16	ROSELI QUILES MARTINS	07654201 800	36.219,75	01/01/2027
598	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/22	ROSEMILLE MACEDO ALENCAR SOBREIRA	04748600 357	26.562,03	01/01/2027
599	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/6	ROSIMAR MARQUES	02997399 106	36.172,50	01/01/2027
600	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/15	ROSINEIA FARIA GONÇALVES MARIANO	65029410 791	21.194,18	01/01/2025
601	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/6	ROZELY CHAGAS PIRES	42032679 604	28.900,00	01/12/2029
602	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/6	RUBENS CAVALHEIRO	76783448 800	18.566,33	01/02/2025
603	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/18	RUBENS CAVALHEIRO	76783448 800	21.595,17	01/02/2025
604	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/2	RUBENS CAVALHEIRO	76783448 800	21.595,17	01/02/2025
605	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/20	RUBENS MELO MAGOGA	34221584 807	28.477,43	01/08/2026
606	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/13	RUDIMAR SCHMITZ	02004307 935	25.433,58	01/08/2028
607	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/8	RUDIMAR SCHMITZ	02004307 935	24.215,34	01/08/2028
608	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/14	RUDSON MARCOS DA SILVA	94502773 620	5.094,95	01/04/2022

609	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/7	RYCHART GENTIL DOS SANTOS CABRAL	16704563 741	18.699,06	01/01/2025
610	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/20	RYSKLYFT FACTORE	33100961 811	28.900,00	01/08/2029
611	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/15	SABRINA FARAGUTI VENTUROLI DOS SANTOS	31557888 876	35.483,87	01/02/2028
612	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/17	SALESIA APARECIDA FERNANDES	04686860 610	17.980,63	01/08/2024
613	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/17	SAMIR NOGUEIRA	09219534 703	25.793,79	01/12/2025
614	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/2	SANDER ALMEIDA CARVALHO	04576610 627	15.988,50	01/07/2024
615	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/18	SANDERSON RODRIGUES CARVALHO	04450622 588	20.902,31	01/05/2025
616	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/21	SEBASTIAO LINO DA SILVA	46628061 604	23.500,98	01/08/2026
617	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/6	SEBASTIAO SILVA SANTOS	17656842 349	26.557,29	01/04/2028
618	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/24	SERGIO ADRIANO DE MORAES	49545892 072	25.122,48	01/08/2025
619	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/20	SERGIO AUGUSTO MANSSANO PERES	04762340 855	16.351,77	01/10/2024
620	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/2	SERGIO AUGUSTO VALLIM	36916774 878	18.864,54	01/03/2025
621	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/23	SERGIO DE ALMEIDA CAETANO	83879277 753	9.457,61	01/03/2023

622	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/2	SERGIO LUIZ DE ARAUJO FILHO	11225755 484	28.900,00	01/11/2028
623	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/16	SERGIO MARCOS TEIXEIRA CANDIDO	04075187 624	31.429,97	01/07/2028
624	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/2	SEVERINO HENRIQUE CORREIA	38946343 400	36.610,87	01/03/2028
625	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/18	SHIRLEI SANTOS SANT ANA	01401590 535	36.128,68	01/10/2029
626	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/3	SIDNEY ROGERIO GOMES DOS SANTOS	01342730 445	35.910,56	01/09/2025
627	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/1	SILAS ROSA DOS SANTOS	05953496 842	31.400,99	01/02/2027
628	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/11	SILVIO CESAR BARRETO TRIGUEIRO	71969675 420	26.439,09	01/12/2026
629	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/18	SILVIO PEREIRA	05005047 921	19.580,07	01/01/2025
630	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/9	SIMON LANGENBACH LEVY	07536745 800	16.860,98	01/12/2023
631	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/11	SIMONE OLIVEIRA SOUSA	96619007 520	9.136,57	01/03/2023
632	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/8	SIMONE OLIVEIRA SOUSA	96619007 520	9.136,57	01/03/2023
633	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/18	SIMONE OLIVEIRA SOUSA	96619007 520	9.136,57	01/03/2023
634	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/15	SIMONE PEREIRA DE JESUS	57973113 568	26.208,57	01/11/2026

635	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/16	SIMONE SOLANGE DE SOUSA SILVA	03750594 660	21.027,51	01/08/2025
636	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/8	SOLANGE RODRIGUES ALVES MENDES NUNES	62625608 668	28.967,47	01/02/2026
637	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/26	SONIA APARECIDA FERREIRA MORAES	07117522 810	19.042,73	01/09/2024
638	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/22	SUELI DE OLIVEIRA LEMOS	75873168 687	26.158,41	01/11/2026
639	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/14	SUELLEN CAFFER	32984846 877	9.143,39	01/03/2023
640	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/14	SUELLEN CAFFER	32984846 877	9.136,57	01/03/2023
641	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/12	SULAMITA BOCKORNY PEREIRA	15800173 710	41.735,71	01/10/2028
642	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/11	TARSIS DOS SANTOS OLIOSE	12715032 714	8.240,44	01/09/2022
643	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/18	TASSIANE GREICE RAMOS DA SILVA DE LACERDA NOVAES MARINHO	11859842 755	20.538,92	01/05/2025
644	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/13	TASSIANE GREICE RAMOS DA SILVA DE LACERDA NOVAES MARINHO	11859842 755	20.538,92	01/05/2025
645	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/8	TATIANE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA REIS	08733931 712	9.911,58	01/08/2024
646	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/25	TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS	31295973 871	30.455,44	01/12/2026
647	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/14	TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS	31295973 871	26.387,75	01/12/2026

648	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/7	TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS	31295973 871	26.387,75	01/12/2026
649	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/19	TATIANE MARY DE GODOY FASOLATO	03653128 609	36.610,87	01/03/2028
650	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/1	TATIANE RODRIGUES MALDONADO	31472415 809	18.864,54	01/03/2025
651	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/26	THAIS VIEIRA SILVA	07784076 673	30.424,63	01/06/2026
652	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/3	THAISA DE MATOS SOARES PRATES VELOSO	07261654 680	9.673,56	01/01/2023
653	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/12	THAISA DE MATOS SOARES PRATES VELOSO	07261654 680	9.673,56	01/01/2023
654	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/4	THALITA FERNANDA SANCHES FERNANDES	41421656 825	26.239,01	01/03/2027
655	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/25	THAMIRIS RIBEIRO MACHADO FERREIRA	35688743 859	28.900,00	01/11/2027
656	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/25	THAYS RIBEIRO DE SOUSA	25567927 878	30.126,98	01/01/2027
657	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/10	THAYS RIBEIRO DE SOUSA	25567927 878	30.126,98	01/01/2027
658	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/12	THIAGO CASSIANO SAVASTANO NANDES	31502266 865	28.900,00	01/11/2027
659	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/25	THIAGO FERNANDES DE SENNA	14554751 732	43.012,04	01/05/2029
660	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/3	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	10638125 774	42.760,30	01/05/2028

661	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/23	THIAGO SULPINO GONZAGA	12471580 718	43.305,99	01/05/2028
662	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/9	THIELIANY CAMARGO CONCEIÇÃO	09093863 908	24.850,00	01/01/2030
663	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/9	TIAGO CAETANO GALLI	21922564 850	28.850,00	01/01/2030
664	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/24	TIAGO DA SILVA DINIZ	14168931 722	36.223,34	01/01/2027
665	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/25	TIAGO DOS SANTOS	04414777 984	11.819,98	01/05/2023
666	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/18	TIAGO DOS SANTOS	04414777 984	11.819,98	01/05/2023
667	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/11	TIAGO DOS SANTOS	04414777 984	11.819,98	01/05/2023
668	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/1	TIAGO SAMPAIO MOREIRA	01054960 577	34.914,77	01/10/2026
669	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/6	UBIRAJARA BISPO DE SOUZA CARDOZO	42981802 801	28.931,87	01/01/2026
670	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/18	ULISSES LOPES BARBATO	76079791 749	9.673,56	01/01/2023
671	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/12	URBANO DARIO CRACCO JUNIOR	34074704 870	15.327,65	01/02/2024
672	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/9	VAGNER GOMES FERREIRA	92488765 791	28.900,00	01/12/2028
673	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/9	VAGNER TRAJANO CAMPELO DE SOUZA	03117233 490	38.808,31	01/09/2027

674	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/14	VALCIR DE ALMEIDA	05286515 797	26.258,48	01/01/2027
675	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/6	VALDETE DOS REIS SPAGIARI	06070559 878	26.336,92	01/12/2026
676	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/24	VALDOMIRO AMARAL	50216341 191	15.154,68	01/12/2023
677	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/5	VALÉRIA DE OLIVEIRA FONTES VENTURI	08208097 721	16.593,34	01/09/2024
678	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/20	VALERIA HELENA DE PAIVA CARVALHOSA	89957580 744	24.950,00	01/11/2025
679	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/17	VALMIR FERREIRA DE DEUS	67566529 900	39.850,00	01/12/2029
680	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/5	VANDA CUSTODIA BRAGA	63618303 653	26.536,55	01/05/2027
681	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/11	VANESSA DA SILVA MEDRADO	07094832 958	23.699,47	01/12/2026
682	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/21	VANESSA MARTINS DE MENDONCA	05765432 417	19.550,56	01/05/2025
683	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/1	VANIA APARECIDA MARTINS DE CASTRO	56900856 691	10.031,84	01/02/2023
684	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/17	VICENTE ALVES DE MOURA	22167153 600	9.451,61	01/04/2023
685	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/1	VICENTE AMILLYS GARCIA MENESES	02295027 330	26.510,89	01/04/2028
686	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/18	VICENTE SILVERIO DE MORAES	20733658 687	10.996,22	01/05/2023

687	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/5	VINICIUS AUGUSTO COSTA MUNIZ	07043003 628	24.900,00	01/11/2028
688	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/15	VITOR DA SILVA LOPES	07250783 750	42.037,92	01/01/2027
689	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/5	VITORIA LEITAO LEO	06952970 312	24.850,00	01/01/2030
690	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/1	WAGNER GABRIEL SANTOS RIBEIRO DA SILVA	44000988 859	26.589,03	01/05/2027
691	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/2	WAGNER GOMES DE LIMA	07118581 607	28.850,00	01/01/2030
692	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/20	WAGNER SCHUSTER VIZENTINI	03119535 060	19.493,76	01/06/2026
693	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/17	WAGNER VALIM DE LIMA	33493019 831	14.706,60	01/07/2024
694	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/14	WALDECIR CELESTINO DA SILVA	13947320 230	24.390,56	01/09/2025
695	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/24	WALLES ALEX PEREIRA DA SILVA	05241099 409	28.900,00	01/11/2029
696	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/24	WALQUIRIA SCHAFFER BALDUCCI	29417091 859	10.286,80	01/03/2023
697	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/25	WALTER LUIS DE AZEVEDO SABINO	01156153 425	26.336,92	01/12/2026
698	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/17	WALTER RAIMUNDO DE ARAUJO JUNIOR	21716987 806	11.229,30	01/02/2023
699	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/24	WANDERLEY CARDOSO DOS REIS	00350327 661	17.305,99	01/01/2025

700	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/9	WANDERSON LUIZ DE PAULA	04028728 606	10.031,84	01/02/2023
701	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/2	WANDERSON LUIZ DE PAULA	04028728 606	10.031,84	01/02/2023
702	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/19	WASHINGTON LUNA RODRIGUES	98215477 615	10.286,80	01/03/2023
703	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/3	WELINGTON DA SILVA RIBEIRO	25583557 672	21.992,86	01/10/2026
704	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/18	WELISSON FERNANDO GOMES	62556495 634	33.756,54	01/07/2025
705	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/19	WELLINGTON ALVES DE SOUZA GRANDA	09688473 669	18.229,81	01/09/2026
706	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/13	WELLINGTON CARLOS DA SILVA	66679494 400	26.501,02	01/10/2029
707	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/4	WELLINGTON FERNANDO SANTOS RODRIGUES	33933670 802	10.397,88	01/03/2023
708	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/10	WESTON VIEIRA DE VASCONCELOS	91408113 368	20.585,46	01/04/2025
709	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/25	WILLIAM AUGUSTO BEZERRA TEIXEIRA	02646335 474	39.850,00	01/12/2028
710	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/5	WILLIAM RUTZ	02349578 089	34.900,00	01/12/2027
711	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/24	WILLIAMS JAIME DE OLIVEIRA	11221214 667	16.197,18	01/05/2025
712	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/6	WILSON VARELA DE MEDEIROS	78592682 487	37.501,30	01/03/2027

713	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/1	WILSON YOSHIO SAITO	59282444 953	21.452,43	01/05/2026
714	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/24	WOLNEY VIEIRA BARROS	32687630 144	4.644,52	01/07/2021
715	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/7	YGOR BITENCOURT DA SILVA	15154893 883	31.384,35	01/08/2026
716	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/21	YURI NEVES VERGARA FERREIRA	00322335 078	25.577,44	01/12/2027
717	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/11	YURI NEVES VERGARA FERREIRA	00322335 078	25.152,64	01/12/2026
718	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/26	ZENILDE FORTES	04948725 943	26.179,97	01/04/2025
719	ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/10	ZILMAR LOPES DE SOUSA	54472369 672	10.031,84	01/02/2023

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

**ANEXO II - Séries Seniores - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4422%
2	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1337%
3	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3344%
4	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4010%
5	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4532%
6	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,5311%
7	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4411%
8	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5124%
9	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7239%
10	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6371%
11	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6796%
12	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7550%
13	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7146%
14	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7176%
15	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,8959%
16	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,9057%
17	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,9989%
18	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	2,0047%
19	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9632%
20	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1097%
21	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2872%
22	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1665%
23	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2585%
24	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2734%
25	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2061%
26	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2460%
27	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,3351%
28	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,3893%
29	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,5405%
30	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,4905%

31	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6088%
32	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7725%
33	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7747%
34	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7975%
35	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	3,0288%
36	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9933%
37	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1042%
38	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	3,2708%
39	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3114%
40	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5377%
41	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,6531%
42	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,7236%
43	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9472%
44	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9467%
45	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2750%
46	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2272%
47	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4357%
48	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4484%
49	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	4,6247%
50	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,6192%
51	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,8171%
52	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	5,1483%
53	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	5,2456%
54	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	5,5425%
55	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,9590%
56	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	6,2833%
57	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	6,7469%
58	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2512%
59	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	7,7139%
60	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	8,2704%
61	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	9,1276%
62	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	9,9209%
63	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	11,1135%
64	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	12,3240%
65	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	14,0044%
66	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	16,3486%
67	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	19,2176%
68	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	22,5347%

69	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	27,6974%
70	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	35,5270%
71	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	50,9083%
72	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO II - Séries Subordinadas - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4092%
2	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,8631%
3	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1527%
4	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2049%
5	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2604%
6	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3665%
7	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1944%
8	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2909%
9	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6136%
10	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4465%
11	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4896%
12	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5920%
13	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4976%
14	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4725%
15	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7337%
16	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,7178%
17	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,8397%
18	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,8189%
19	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7212%
20	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9232%
21	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1840%
22	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9547%
23	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0957%
24	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1066%
25	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9797%
26	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0161%
27	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1301%
28	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1829%
29	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,3893%

30	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2584%
31	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4037%
32	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6230%
33	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5724%
34	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5655%
35	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8806%
36	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7640%
37	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8750%
38	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	3,0704%
39	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	3,0568%
40	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3387%
41	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4539%
42	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4954%
43	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7983%
44	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6914%
45	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1535%
46	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0211%
47	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2823%
48	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2119%
49	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4107%
50	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,3664%
51	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,5353%
52	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,9440%
53	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,9563%
54	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	5,2745%
55	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7696%
56	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	6,0431%
57	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5343%
58	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	7,0418%
59	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	7,5040%
60	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	8,0085%
61	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	8,9210%
62	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	9,6367%
63	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	10,8819%
64	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	12,1191%
65	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	13,7543%
66	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	16,1304%
67	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	19,0334%
68	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	22,3300%
69	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	27,5262%

70	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	35,3733%
71	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	50,7712%
72	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI (“CCI”), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 387ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 3.955.000,00

Quantidade: 3.955

Taxa: 7,86% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de junho de 2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 388ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 1.695.000,00

Quantidade: 1.695

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de junho de 2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 389ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 7.200.000,00

Quantidade: 7.200

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 390ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 4.800.000,00

Quantidade: 4.800

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 391ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 7.200.000,00

Quantidade: 7.200

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 392ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 4.800.000,00

Quantidade: 4.800

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 393ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 2.400.000,00

Quantidade: 2.400

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 394ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 1.600.000,00

Quantidade: 1.600

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 395ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 74.690.000,00

Quantidade: 74.690

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 396ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 16.005.000,00

Quantidade: 16.005

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 397ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 16.005.000,00

Quantidade: 16.005

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 398ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 30.310.000,00

Quantidade: 30.310

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 399ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 6.495.000,00

Quantidade: 6.495

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 400ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 6.495.000,00

Quantidade: 6.495

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 401ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 402ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 403ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 404ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 405ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 406ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 407ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 6.750.000,00

Quantidade: 6.750

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 408ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 2.250.000,00

Quantidade: 2.250

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 409ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 5.250.000,00

Quantidade: 5.250

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 410ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 1.750.000,00

Quantidade: 1.750

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 411ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 4.500.000,00

Quantidade: 4.500

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 412ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 1.500.000,00

Quantidade: 1.500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 417ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 1.968.000,00

Quantidade: 1.968

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 418ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 1.312.000,00

Quantidade: 1.312

Taxa: 16,25% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 419ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 156.000,00

Quantidade: 156

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 420ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 104.000,00

Quantidade: 104

Taxa: 16,25% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 421ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 33.900.000,00

Quantidade: 33.900

Taxa: 9,25% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 422ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 22.600.000,00

Quantidade: 22.600

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 423ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 15.050.000,00

Quantidade: 15.050

Taxa: 19,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 424ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 9.720.000,00

Quantidade: 9.720

Taxa: 9,25% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 425ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 6.480.000,00

Quantidade: 6.480

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 426ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 8.130.000,00

Quantidade: 8.130

Taxa: 9,25% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 427ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 5.420.000,00

Quantidade: 5.420

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 428ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$6.650.000,00

Quantidade: 6650

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 429ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$2.850.000,00

Quantidade: 2850

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 430ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$3.500.000,00

Quantidade: 3500

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 431ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.500.000,00

Quantidade: 1500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 432ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$3.500.000,00

Quantidade: 3500

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 433ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.500.000,00

Quantidade: 1500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 434ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$4.200.000,00

Quantidade: 4200

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 435ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.800.000,00

Quantidade: 1800

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 436ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.750.000,00

Quantidade: 1750

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 437ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$750.000,00

Quantidade: 750

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 449ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 64.775.000,00

Quantidade: 64.775

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 450ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 64.775.000,00

Quantidade: 64.775

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 451ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 33.475.000,00

Quantidade: 33.475

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 452ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 33.475.000,00

Quantidade: 33.475

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 453ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 26.150.000,00

Quantidade: 26.150

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 454ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 26.150.000,00

Quantidade: 26.150

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 455ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 27.025.000,00

Quantidade: 27.025

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 456ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 27.025.000,00

Quantidade: 27.025

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 457ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 47.080.000,00

Quantidade: 47.080

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 458ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 16.050.000,00

Quantidade: 16.050

Taxa: 12,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 459ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 43.870.000,00

Quantidade: 43.870

Taxa: 15,80% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 460ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 3.520.000,00

Quantidade: 3.520

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 461ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 1.200.000,00

Quantidade: 1.200

Taxa: 12,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 462ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 3.280.000,00

Quantidade: 3.280

Taxa: 15,80% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras”